



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19222/2025	19200/2025	15/09/2025 12:40:52	15/09/2025 12:40:51

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

8912/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

BÁRBARA GIESTAS ALVES PALMA

Ementa:

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA HUGO E GUILHERME, PARA SE APRESENTAR NA EXPO - 32ª FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE AFONSO CÁUDIO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 20 A 23 DE NOVEMBRO DE 2025.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

DATA
15/09/2025

SOLICITAÇÃO Nº
190/2025

PROCESSO Nº

Secretaria: **0000016 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Ítem	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	12610	00007248	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL - DA DUPLA HUGO E GUILHERME	SÇ.	1,000	704.000,0000	704000,00

Valor Total R\$ 704000,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA HUGO E GUILHERME

OBSERVAÇÕES:

A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA ATENDER A 32ª EXPO AFONSO CLÁUDIO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Fiscal do Contrato:
Elaine Vieira de Vargas Brandão
Cargo: Chefe do Departamento de Cultura e Turismo
Matrícula: 010666

Suplente de Fiscal do Contrato:
Vinicius Pereira de Paula
Cargo: Auxiliar de Chefia
Matrícula: 012234

FICHA 975
FONTE 1500

Data, Carimbo e Assinatura
do Secretário Requerente ou Requerente

Data, Carimbo e Assinatura
do Setor de Compras

Data Carimbo e Assinatura
do Secretário de Finanças

Autorizo a abertura do procedimento para
contratação do objeto



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400310030003800370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310030003800370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 15/09/2025 10:14

Checksum: **634986C2772F4B9E36E311ECD27AF07630050FA1C9C957508BD04BBD23DA4D82**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 15/09/2025 10:15

Checksum: **B6D9F61C0EB33CC303E7D308B0B6289C0BACD4C4038865722F4FE3F7C6AB9C08**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 15/09/2025 10:55

Checksum: **421590AAA086652A8FF9BE4F2ED01C356A77736A3CECACF63B134B203AC6A863**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 15/09/2025 11:06

Checksum: **F25E49789A48FD7010E4BE41A7EEBF4DD06F3CA216CB893D4CFA6C3563419D0A**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 15/09/2025 12:40

Checksum: **76358FC4556902CA3E79230AA35E22B1178176AE83C7484129FAEB72776127DA**





Processo: 19222/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 15 de setembro de 2025

Protocolo Automático





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 15 de setembro de 2025

Bárbara Giestas Alves Palma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300036003300370037003A005400

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 15/09/2025 14:52

Checksum: **B7B7F9FA0EC142A5A507D67067C1C7D47626D9419151958B3701592277642A67**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO



SECRETARIA DE
**CULTURA E
TURISMO**
AFONSO CLÁUDIO

OF/SECTUR/Nº 209/2025

Afonso Cláudio/ES, 15 de setembro de 2025.

Ao Prefeito Municipal de Afonso Cláudio

Luciano Roncetti Pimenta

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar à Vossa Excelência a contratação da Segunda Gestão Produções Artísticas e eventos LTDA, CNPJ 32.931.368/0001-60, localizada na Rua Terezina, nº 339, Bairro Alto da Gloria, Estado do Goiânia/ES - CEP 74.815-715, representada pelo Sr. Eduardo Rodrigues, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], para a promoção do show musical *da Dupla Hugo e Guilherme*, para se apresentar no dia 21 de novembro de 2025, às 01h00min, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, durante a programação da EXPO - 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio.

Ressaltamos que tal contratação direta enquadra-se nos ditames do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa anexa, seguindo também toda a documentação de regularidade da Contratada.

De acordo com a proposta de serviços artísticos anexa, o valor da contratação é de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

Ficha Orçamentária: 975

Fonte: 1500

Respeitosamente,

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio representa a continuidade de uma tradição que, ao longo de mais de três décadas, marcou profundamente a história e a identidade do nosso município. Realizada anualmente, a festa é um dos eventos mais aguardados da região, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local, incentivando o turismo e promovendo a cultura agropecuária. Mais do que uma simples celebração, trata-se de um momento de valorização da comunidade, onde a essência de Afonso Cláudio é expressa por meio de uma programação diversificada, marcante e emocionante.

O impacto das festividades é evidente em setores como da agropecuária, hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. A Exposição Agropecuária é de grande relevância para os setores turísticos, culturais e agropecuários, expondo para a sociedade, turistas e visitantes a riqueza da Cidade.

A própria Constituição Federal prescreve o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo, para o lazer.

Assim, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Neste contexto, o referido evento acontecerá entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a própria Lei reconhece inviável a competição quando: **a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.**

No caso específico, os documentos anexados demonstram de forma irrefutável o preenchimento dos requisitos legais para a contratação com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme veremos a seguir.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

a) Artista Consagrado.

A escolha da dupla Hugo e Guilherme para compor a programação artística da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio fundamenta-se em sua ampla notoriedade no cenário nacional da música sertaneja, especialmente entre o público jovem e adulto. A dupla se consolidou como um dos grandes nomes da nova geração do sertanejo universitário, sendo presença frequente em grandes festivais e eventos de renome em todo o país.

Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de show do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.



Com diversos hits de grande sucesso e milhões de reproduções em plataformas digitais como Spotify e YouTube, Hugo e Guilherme têm se destacado não apenas pela qualidade musical, mas também pela forte presença de palco e capacidade de atrair grandes públicos, o que os torna altamente aderentes à proposta da festa. Não paira nenhuma dúvida que a *Dupla Hugo e Guilherme* é bastante conhecida no cenário.

Sua contratação atende à necessidade de oferecer uma atração de forte apelo popular, capaz de elevar o nível do evento, fomentar o turismo, impulsionar a economia local e fortalecer a identidade cultural do município. A Dupla possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Não restam dúvidas, portanto, que a mencionada dupla é consagrada pela opinião pública e crítica especializada, haja vista os vários documentos anexados.

b) Diretamente ou empresário exclusivo.

O outro requisito exigido pela Lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir ganhos desproporcionais para terceiros às custas da artista.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, exemplo em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

No caso em tela, a contratação será realizada mediante a contratação direta com a Segunda Gestão Produções Artísticas e Eventos LTDA, CNPJ 32.931.368/0001-60, localizada na Rua Terezina, nº 339, Bairro Alto da Glória, Estado do Goiânia/GO - CEP 74.815-715, representada pelo Sr. Eduardo Rodrigues, portador do RG nº [REDACTED] GO e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atendendo, portanto, a exigência legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO



SECRETARIA DE
**CULTURA E
TURISMO**
AFONSO CLÁUDIO

c) Escolha da Comissão.

Conforme foi decidido na reunião realizada no dia 15 de setembro do corrente ano, com a Comissão Organizadora de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeada pela Portaria 355/2025, ata anexa, dentre as bandas condizentes com o evento e que estivessem disponíveis para a data da festa, ficou definida a contratação de show musical da *Dupla Hugo e Guilherme*.

No que concerne à justificativa do preço, seguem cópias de notas fiscais de shows anteriormente realizados pelos artistas em outros locais, os quais corroboram o custo alçado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a apresentação.

Por sua vez, pretende-se celebrar a presente contratação pelo valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), conforme proposta anexa.

Assim, o valor a ser contratado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é condizente com o praticado no mercado e se encontra compatível com o valor pago por outros locais quando da contratação do mesmo.

Afonso Cláudio/ES, 15 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003900310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 15/09/2025 14:52

Checksum: **CAF0FCDBB32A0CC82F4E889C096CF32197B8C9EF6AC56184351725055BC03DF8**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 15/09/2025 14:53

Checksum: **9F38BC0A22ECA67DA31F1FE4F9CC7F13FA62DC5C80213E062ACCD82BCDF3A11D**





SECRETARIA DE
**CULTURA E
TURISMO**
AFONSO CLÁUDIO



Palma Giestas Alves

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FESTAS 32ª EXPO AFONSO CLÁUDIO

Aos 15 dias do mês de setembro de 2025, às oito horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reuniram-se o **Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Presidente da Comissão Organizadora de Festa de**, Paulo Henrique Falqueto a **servidora da Secretaria:** Bárbara Giestas Alves, bem como os **membros da Comissão Organizadora da 32ª Expo Afonso Cláudio:** Edmilson Dias de Sousa, Ivânio de Souza, Paulo Joaquim Candido Siebert, Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça, Izaias Dutra Pagotto, Farley Tosta das Neves, Franceyla Karla Miranda Costa, Adriano dos Santos Abreu e Gilberto da Silva. A reunião teve início com a fala do secretário cumprimentando todos os presentes e informando que após decisão com o Exmo Sr Prefeito, definiram a realização da 32ª Expo Afonso Cláudio com o objetivo de fomentar as ações de promoção e divulgação do município, bem como fortalecer a agricultura e pecuária, a economia local tanto do trade turístico e comércio em geral, fomentar a cultura no Município e valorizar os munícipes; O Presidente falou que a decisão foi extremamente importante para a economia, cultura, turismo, agricultura e serviços e acrescentou a necessidade de agilidade nos processos de contratações de artistas. Apresentou uma planilha com dez atrações e valores para apreciação da comissão organizadora. Após discussão a comissão optou pelas atrações: Hugo e Guilherme no valor de R\$704.000,00, Leonardo R\$ 828.000,00, Lauana Prado no valor de R\$650.000,00 e Dallas Country valor de R\$75.000,00. Após colocou em aprovação da comissão e foi aprovado por todos. Em seguida informou que será informada uma data para uma nova reunião onde serão apresentadas para aprovação os shows locais e regionais. Pediu ainda a contribuição da comissão para os nomes das atrações. Sem mais para o momento, Eu Bárbara Giestas Alves Palma, servidora da Secretaria de Cultura e Turismo, lavrei a seguinte ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros desta comissão:

Edmilson Dias de Sousa

Farley Tosta

Franceyla Karla Miranda Costa

Adriano dos Santos Abreu

Secretário Municipal de Cultura e Turismo/Presidente da Comissão

Paulo Henrique Falqueto da Silva _____

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Ladeira Maria Zuleika Haddad Fafá- Bairro João Valim-
Centro Cultural José Ribeiro Tristão- Afonso Cláudio – ES – CEP: 29600-000
Tel.: 3735-4025 – E-mail: secretario.turismo@afonsoclaudio.es.gov.br

Bárbara Giestas Alves

Edmilson Dias de Sousa

Ivânio de Souza





Vice Presidente

Edmilson Dias de Souza

1° Secretário: Bárbara Giestas Alves Palma

2° Secretário: Raiane Duarte D. Fonseca Friaça

Membros:

Edmilson Dias de Souza

Ivanio de Souza

Izaías Dutra Pagotto

Paulo Joaquim Candido Siebert

Franceyla Karla Miranda Costa

Adriano dos Santos Abreu

Gilberto da Silva

Farley Tosta das Neves





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 355/2025

**ALTERA PORTARIA Nº 541/2024 QUE
CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA
PARA EVENTOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o Ofício nº 167/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, protocolizado sob o nº 14804/2025 em 23 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Comissão Organizadora para Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituída pela seguinte comissão:

PRESIDENTE: Paulo Henrique Falqueto da Silva

VICE PRESIDENTE: Edmilson Dias de Sousa

1º TESOUREIRO: Paulo Joaquim Candido Siebert

2º TESOUREIRO: Wevton Pereira Viana

1º SECRETÁRIO: Bárbara Giestas Alves Palma

2º SECRETÁRIO: Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça

MEMBROS:

Franceyla Karla Miranda Costa
Valquíria Karla Carnielli Tonoli
Elaine Vieira de Vargas Brandão
Ivânio de Souza
Farlei Tosta das Neves
Izaías Dutra Pagotto
Adriano dos Santos Abreu
Gilberto da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 23 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça da Independência, 341, Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-7700



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003900300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



fls. 15

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769 Data: 23/07/2025
16:20:47

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE
PAGOTTO:0310220774 Data: 23/07/2025
14:15:53

CARTA PROPOSTA

A/C

Secretária de Cultura e Turismo de Afonso Cláudio/ES.

A dupla sertaneja conhecida como “**HUGO & GUILHERME**”, neste ato representada pela **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Rua Terezina, n.º 339, Edifício Evidence Office, Sala 901-904, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, estando, no presente instrumento, representada por Sócio Administrador, Sr. **Eduardo Rodrigues**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, empresa que detém a denominada “Exclusividade Artística para comercialização de shows e apresentações da dupla sertaneja em questão”, vem, através desta, apresentar sua proposta comercial para contratação de Apresentação Artística nos termos abaixo::

1 – DO EVENTO

A presente proposta se refere a **01 (uma) Apresentação Artística (“Show”)** da dupla “**Hugo & Guilherme**”.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA

A Apresentação Artística (“Show”) a ser contratada será realizada no dia 21/11/2025, evento denominado “EXPO AFONSO CLÁUDIO 2025”, com horário de início previsto para as 01h00min, no local Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado, com capacidade para 30mil pessoas, na cidade de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo Único: A Apresentação Artística ora oferecida terá duração aproximada de 01h30min.

3 – DO VALOR DO CACHÊ E DA FORMA DE PAGAMENTO

O “Cachê” será pago conforme acordo contratual no valor total de R\$ 704.000,00, descontando-se os impostos de acordo com a tributação vigente, através de Transferência e/ou Depósito na seguinte Conta Bancária:



Av. E, n.º 1470,
JK New Concept,
Sl. 816, Jd. Goiás
Goiânia/GO
74.810-030
62 99820 0055



Banco Itaú (Código 341);

Agência: 7264; Conta Corrente: 99860-5.

Titular: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS EIRELI

(CHAVE PIX – CNPJ/ME: 32.931.368/0001-60).

Parágrafo Único: O detalhamento do valor a ser pago a título de “Cachê” se dá na forma abaixo:

Custos aproximados incluídos no valor proposto	Valor estimado
Cachê artistas/sociedade	R\$ 460.000,00
Cache equipe/ banda	R\$ 18.850,00
Diária de Alimentação	R\$ 5.000,00
Hospedagem	R\$ 12.600,00
Transporte Equipe	R\$ 74.750,00
Transporte Artistas	R\$ 111.000,00
Traslado local artistas (2 Carros executivos)	R\$ 2.800,00
Carregadores	R\$ 5.000,00
Transporte Equipamentos (01 Van Cargo)	R\$ 2.500,00
Traslado local Equipe (2 vans)	R\$ 4.500,00
Abastecimento dos Camarins	R\$ 7.000,00
Valor total	R\$ 704.000,00

4– PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CARTA PROPOSTA: 30 dias a contar da data de assinatura. Caso não recebamos uma resposta dentro deste período, ela será automaticamente cancelada.

Goiânia/GO, 12 de setembro de 2025.

**SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E EVENTOS
LTD:32931368000160**

Assinado de forma digital por
SEGUNDA GESTAO PRODUCOES
ARTISTICAS E EVENTOS
LTD:32931368000160
Dados: 2025.09.12 10:38:05 -03'00'

**SEGUNDA GESTÃO ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
(CNPJ/ME: 32.931.368/0001-60)**



Av. E, n.º 1470,
JK New Concept,
Sl. 816, Jd. Goiás
Goiânia/GO
74.810-030
62 99820 0055





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º da Lei 14133/2021.

Departamento Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Data da Elaboração: 15/09/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Servidora Bárbara Giestas Alves Palma

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de Contratação Direta para apresentação de show musical da Dupla Hugo e Guilherme, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Justifica-se a contratação pela necessidade de apresentação musical para atender a 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, prevista para ocorrer entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposição João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024, em consonância com o PPA vigente, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha Orçamentária: 975

Fonte: 150000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada se obriga a executar o serviço show musical da *Dupla Hugo e Guilherme*, no dia 21 de novembro de 2025, no Parque de Exposição João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pelo gestor público.

Fica sob a responsabilidade da empresa os custos com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, além das descritas na proposta comercial.

Demais exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	1	UND	Apresentação de Show Musical da <i>Dupla Hugo e Guilherme</i>

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 74, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Desta forma, anexado aos autos o Contrato de Agenciamento de Carreira Artística, cuja contratação será realizada diretamente com empresário exclusivo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação foi estimado em R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

A estimativa do valor foi realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura Contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros Contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação dos artistas, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/1993, para que se atenda ao objeto pretendido.

Em atendimento ao disposto no art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/2021, “considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico” [...].

Desta forma, anexado aos autos Contrato de Agenciamento de Carreira Artística que atesta a exclusividade do profissional do setor artístico.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não deve haver parcelamento da solução, por não ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, haja vista que se trata da contratação de um item único e específico.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo são tradicionais no município, de comemoração popular, que resgata a cultura e fomenta o turismo.

Instrumento de receita, em razão do movimento comercial e do grande número de turistas que visitam a região.

Aquecer a economia do local, abrindo oportunidades no ramo do comércio e das atividades de serviços.

Como resultado econômico, alavanca a cultura e o turismo em nosso município, trazendo turistas e visitantes, gerando emprego e renda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Considerando o objeto deste estudo, serão necessárias as seguintes contratações/aquisições correlatas:

- Locação de equipamentos de sonorização e iluminação;
- Locação de estrutura de palco.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

fls. 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Em grandes eventos culturais, como por exemplo shows, podemos observar impactos ambientais como aumento do consumo de energia, aumento do tráfego de pessoas e veículos, produção de resíduos sólidos urbanos, produção de efluentes domésticos (resíduos de sanitários) e poluição sonora.

Considerando o consumo de energia, sempre que possível, serão utilizados equipamentos de última geração, com eficiência energética, além de lâmpadas de led.

O aumento do tráfego de pessoas e veículos no local do evento pode ser otimizado com equipes para sinalização e instalação de placas, principalmente para fluidez do tráfego, além do incentivo ao uso de transporte coletivo.

Os resíduos sólidos urbanos produzidos no evento passíveis de serem reciclados, serão destinados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Claudio “Afonso Cláudio Recicla”. Também serão divulgados no evento informações referentes a importância da reciclagem e incentivo a reutilização, sendo disponibilizado recipientes no espaço para o armazenamento temporário.

Considerando que, a área do evento não conta com instalações sanitárias fixas suficiente para o público do evento, serão disponibilizados banheiros químicos que armazenam os dejetos humanos de maneira provisória, sendo a empresa contratada responsável pela coleta, transporte, tratamento e descarte dos efluentes acumulados em local devidamente licenciado por órgão ambiental.

Temos ainda a poluição sonora que um grande evento propicia ao seu entorno, mas uma maneira de minimizar o desconforto ao sossego público é o planejamento da área a ser utilizada, preferencialmente distante de áreas residenciais, hospitais e escolas. Uma vez que, uma festa é considerada uma atividade ruidosa temporária, esta pode ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos na norma NBR 10151/2000 que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos.

Embora um evento cause impactos ambientais negativos que podem ser mitigados como citado acima, temos também, a ocorrência de impactos ambientais positivos quanto ao turismo e a economia da região, que são favorecidos com a grande circulação de pessoas.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**

Responsáveis pela elaboração:

Bárbara Giestas Alves Palma

Escriturário

Aprovado por:

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Afonso Cláudio/ES, 15 de setembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 8 DA IN SCL 009/2023

PLANILHA DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 1502.1339200442.112 - apoio, organização e promoção de eventos, festas locais e tradicionais do município

Elemento despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: 150000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências

X	Próprio		Estadual		Federal
	Próprio e Estadual		Próprio e Federal		Outros

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 704.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
				R\$ 704.000,00		
2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 09 da IN SCL 009/2023 - Pesquisa de Preço

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	FORNECEDORES		NOTA FISCAL	NOTA FISCAL	NOTA FISCAL
			EMPRESA: Segunda Gestão Produções Artísticas e Eventos LTDA		817	975	842
			CNPJ: 32.931.368/0001-60		Data de Emissão 25/09/2024	Data de Emissão 14/07/2025	Data de Emissão 27/12/2024
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR	VALOR	VALOR
1			R\$ 704.000,00	R\$ 704.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 654.000,00	R\$ 704.000,00
TOTAL			R\$ 704.000,00				

Notas Explicativas

Nota 1 – A estimativa do valor foi realizada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura Contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros Contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

Elaborado por:	Revisado por:	Data:
Bárbara Giestas Alves Palma	Paulo Henrique Falqueto da Silva	15/09/2025



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003900330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

fls. 24

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003900330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 15/09/2025 14:52

Checksum: **30A1A88BFCFAF2AC4A001A18847063473032D36364BD048F6B840B4AA3561C89**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 15/09/2025 14:53

Checksum: **49AA594B9A6373DD4687735D8137E305DC40431B329F58D64EB6070F6599D4C8**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a contratação de show musical da *Dupla Hugo e Guilherme*, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Realização de shows / concursos / artísticos / culturais	12610		01

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

1.3 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETIVO

2.1 O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de apresentação musical para atender a 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, prevista para ocorrer entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação se justifica pela necessidade de apresentação musical para atender a 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, prevista para ocorrer entre os



dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado.

3.2 A escolha da dupla Hugo e Guilherme para compor a programação artística da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio fundamenta-se em sua ampla notoriedade no cenário nacional da música sertaneja, especialmente entre o público jovem e adulto. A dupla se consolidou como um dos grandes nomes da nova geração do sertanejo universitário, sendo presença frequente em grandes festivais e eventos de renome em todo o país.

3.3 Com diversos hits de grande sucesso e milhões de reproduções em plataformas digitais como Spotify e YouTube, Hugo e Guilherme têm se destacado não apenas pela qualidade musical, mas também pela forte presença de palco e capacidade de atrair grandes públicos, o que os torna altamente aderentes à proposta da festa. Não paira nenhuma dúvida que a *Dupla Hugo e Guilherme* é bastante conhecida no cenário.

3.4 Sua contratação atende à necessidade de oferecer uma atração de forte apelo popular, capaz de elevar o nível do evento, fomentar o turismo, impulsionar a economia local e fortalecer a identidade cultural do município. A Dupla possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Contratação dos artistas, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/1993, para que se atenda ao objeto pretendido.

4.2 Em atendimento ao disposto no art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/2021, “considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico” [...].



4.3 Desta forma, anexado aos autos Contrato de Agenciamento de Carreira Artística que atesta a exclusividade do profissional do setor artístico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Constituem requisitos desta contratação:

5.1.1 No valor do serviço deve estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, como: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 Fica sob a responsabilidade da empresa os custos com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, além das descritas na proposta comercial.

5.1.3 A contratada se obriga a executar o serviço show musical da *Dupla Hugo e Guilherme*, no dia 21 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no empoçado, no horário previsto para às 01h00min, com duração da apresentação mínima de 01h30min.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Para a entrega do objeto desse Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

6.1.1 Local da apresentação: no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no empoçado.

6.1.2 Data da apresentação: 21 de novembro de 2025.

6.1.3 Duração da apresentação: aproximadamente 01h30min.

6.1.4 Horário previsto para o início da apresentação: 01h00min.

6.1.5 Horário previsto para o fim da apresentação: 02h30min.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

7.4 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5 O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.9 O fiscal de contrato comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.10 O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.12 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto

8.1.2 Definitivamente, no prazo de cinco dias da prestação do serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 Da Liquidação e do Pagamento

8.2.1 Após o recebimento do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e apresentação dos certificados de regularidade fiscal e trabalhista, ocorrerá a liquidação, na forma desta seção.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.2.5 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, concomitante à liquidação, conforme seção anterior.

8.2.8 O pagamento será realizado pelo banco Itaú. (0341), agência: 7264, conta corrente: 99860-5, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento fiscal, devidamente aceito pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.9 Será considerada data do pagamento o dia de emissão do cheque administrativo.

8.2.10 Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.2.11 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com adoção do critério de julgamento por inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação com base na pesquisa de preço realizada é de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

10.2 Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos foram: para atendimento ao § 4º do art. 23, foi realizado levantamento de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 1502.1339200442.112 - apoio, organização e promoção de eventos, festas locais e tradicionais do município

Elemento despesa: 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha: 975

Fonte: 150000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências

12. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:



12.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.2 Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.3 Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue.

12.4 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento.

12.5 Comunicar, por escrito (via e-mail), em até 30 (trinta) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos.

12.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7 Fornecer o objeto fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.

12.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, além das descritas na proposta comercial.



12.9 Fornecer previamente rider técnico de som e iluminação com no mínimo 5 horas de antecedência do show.

12.10 Passar e testar o som e iluminação em até 8 horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

12.11 Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

12.12 Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento até o Município de Afonso Cláudio/ES (passagens, traslado, etc.), diárias de alimentação, hospedagem, transporte local, abastecimento de camarim e carregadores.

12.13 A Contratada não será responsável:

12.13.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.13.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste instrumento contratual.

12.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento.

12.2.2 Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

12.2.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

12.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas no contrato.



12.2.5 Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz, camarim físico, seguranças, gerador e ECAD.

12.2.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.2.7 A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.2.8 Comunicar, por escrito (via e-mail), em até 30 (trinta) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos.

12.2.9 Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.10 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Contratado:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos prevista no item 13.1.2.

13.3 Demais sanções contratuais conforme detalhado em contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.2 O termo em questão foi elaborado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO



Afonso Cláudio/ES, 15 de setembro de 2025.

Bárbara Giestas Alves Palma

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovado por

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003900330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 15/09/2025 14:52

Checksum: **CF6C1D1F61C730FD5EC32F076B3AE7DEB081CD79291EF92181E67AE8246E8E01**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 15/09/2025 14:53

Checksum: **7D7FF280D907A56BF986B02D87C7BE0F95E0E8A4F4B9BD3E691F7B7D1708E42D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 206/2025

Processo nº 19222/2025

Origem: Ofício/Solicitação nº 190/2025

Objeto: Contratação da Empresa Segunda Gestão Produções Artísticas e eventos LTDA para a promoção do show musical *da Dupla Hugo e Guilherme* para apresentação na EXPO - 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Paulo Henrique Falqueto da Silva

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Matrícula:** 002660

Fiscal do Contrato: Elaine Vieira de Vargas Brandão

Cargo: Chefe do departamento de Cultura e Turismo - **Matrícula:** 010666

Suplente de Fiscal do Contrato: Vinícius Pereira de Paula

Cargo: Auxiliar de Chefia - **Matrícula:** 012234

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 15 de setembro de 2025.

ELAINE VIEIRA DE VARGAS BRANDÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO EM EXERCÍCIO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

ELAINE VIEIRA DE VARGAS BRANDÃO

VINÍCIUS PEREIRA DE PAULA

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-000 – Afonso Cláudio – ES - Tel. 27 3735.7700

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 40

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003900350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 15/09/2025 14:52

Checksum: **8536D608F40811263005D2077AF8C57D0AB4F684B423C94567758A3F58243A79**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 15/09/2025 14:53

Checksum: **5FFD401065CF6255A0453934BF35B5A44EBEFEA7C4AE25CD726CD5EF4E515144**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 15/09/2025 14:53

Checksum: **AD7FFFC9A42F4FD7A05EFD5AC0B8F31DE9AE74F35FC0F74D698D56C4032DC5D1**

Assinado eletronicamente por **VINICIUS PEREIRA DE PAULA** em 15/09/2025 14:55

Checksum: **25E0855CAE9DDB12B6E04DA0BFADA3F61D4D2F5368BF829D5A548DD85D77DCC7**

Assinado eletronicamente por **ELAINE VIEIRA DE VARGAS BRANDÃO** em 16/09/2025 08:39

Checksum: **10B493D98557EE85AD30FF3333515D4B0727BA12844F6D4AB81D6A52D317E2A9**





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 55431812

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **32.931.368/0001-60**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.536.178.867

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 SETEMBRO DE 2025

HORA: 14:32:15:8



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 32.931.368/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:51 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **CFCA.D37A.AFE4.69DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.931.368/0001-60
Razão Social: SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
Endereço: AV E 1470 QB29A SL214 ED JK S / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090604285314920803

Informação obtida em 15/09/2025 14:29:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 850.113-6**

Prazo de Validade: até 06/10/2025

CNPJ: 32.931.368/0001-60

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS (AJUIZADOS OU NÃO)** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158 inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafos 4º e 7º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 9 DE JULHO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.931.368/0001-60

Certidão nº: 38995281/2025

Expedição: 09/07/2025, às 08:40:36

Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.931.368/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.931.368/0001-60**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	4775831
C.N.P.J. / C.P.F.	32.931.368/0001-60
Razão Social	SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMP. LIMITADA
Data de Abertura	01/03/2019
Data Deferimento da Inscrição	14/03/2019
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simple Nacional	EXCL 01/01/2020
Substituto Tributário	NAO
Escrita Contábil	NAO
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 850.097-8**

Prazo de Validade: até 07/08/2025

INSCRIÇÃO : 477.583-1
NOME : SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA
ENDEREÇO : R FORTALEZA 380 QD: 06 LT: 12E
SETOR : BRO ALTO DA GLORIA
ATIVIDADE : PRESTACIONAL
CPF/CNPJ : 32.931.368/0001-60
RAMO : Producao musical
INÍC. ATIVIDADE : 01/03/2019
NAT. JURÍDICA : SOCIEDADE EMP. LIMITA

ATIVIDADES EXECUTADAS

900190200 731900300 592010000 900199900 591110100 900190600

Certifica-se que o contribuinte acima qualificado está inscrito no CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS do Município de Goiânia.

A CERTIDÃO é emitida nos termos dos artigos 156 e 158, caput, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

O prazo de validade da Certidão é de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, nos termos do artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 344/2021 e do artigo 129 do Decreto Municipal nº 3.794/2022 - Regulamento do Código Tributário Municipal

GOIANIA, 9 DE JULHO DE 2025 .

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104295572144**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS
: LTDA
CNPJ : 32.931.368/0001-60

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104295572144**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 9 de julho de 2025, às 08:48:46
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 9 de julho de 2025





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/07/2025 16:49:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **32.931.368/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS
LTDA**
CPF/CNPJ: **32.931.368/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:44:35 do dia 08/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: PPHP080725164435

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.931.368/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:47:08 do dia 08/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FT43080725164708

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **32.931.368/0001-60**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 7 de maio de 2025 (07/05/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:07/05/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 780243075



Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)



Estado de Goiás
 Poder Judiciário
 COMARCA DE GOIÂNIA
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

07 de maio de 2025

LUIS SILVA
 Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
 Profissão : **PESSOA JURIDICA**
 CPF/CGC : **32.931.368/0001-60**
 Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco **(07/05/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
 Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
 Total.....:R\$74,25
 Data Receita.....:07/05/2025
 Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 780242505

40000257802425050486



Assinado digitalmente por: **LUIS SILVA, ESCRIVÃO**, em 07/05/2025 às 17:08:54
 Para validar este documento informe o código 4000 0257 8038 6265 6248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>
 n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **32.931.368/0001-60**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Homologação de Recuperação Extrajudicial**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 7 de maio de 2025 (07/05/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:07/05/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 780245015



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **32.931.368/0001-60**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza. **CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 7 de maio de 2025 (07/05/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:07/05/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 780244715

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DENOMINADA
SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**

CNPJ Nº 32.931.368/0001-60

NIRE Nº 52205292278

MATHEUS NEVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, cantor, nascido no dia 04/12/1994, natural de Goiânia-GO, filho de [REDACTED] e [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED], [REDACTED] Goiânia-GO, CEP: 74.085-090 e;

SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI, brasileiro, solteiro, cantor, nascido no dia 04/03/1991, natural de Morrinhos-GO, filho de [REDACTED] e [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] expedida por [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

FILIPE ESTEVÃO RISSE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido no dia 14/03/1991, natural de Mirassol-SP, filho de Joao Aparecido Risse e Marcia Cristina Alves Pereira Risse, portador da CNH nº [REDACTED] expedida por [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 16/12/1968, natural de Americano do Brasil-GO, filho de Emanuel Joaquim de Oliveira e Cleusa de Bastos Oliveira, portador do RG nº [REDACTED] por [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

Sócios da sociedade empresária denominada **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA**, com sede e domicilio a **RUA TEREZINA Nº 380 QUADRA 06 LOTE 12E SALA 902 EDIF. COM. EVIDENCE OFFICE, ALTO DA**

GLÓRIA - GOIÂNIA-GO, CEP 74.815-715, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 52205292278 por despacho do dia 02/09/2021, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 32.931.368/0001-60, neste ato, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, conforme às seguintes cláusulas:

DA ALTERAÇÃO DO QSA

CLÁUSULA 1ª – Neste ato retira-se da sociedade o sócio **FILIPPE ESTEVÃO RISSE**, já qualificado, que cede e transfere suas 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas para o sócio **MATHEUS NEVES FERREIRA**, já qualificado, dando plena geral e irrevogável quitação.

Neste ato retira-se da sociedade o sócio **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, já qualificado, que cede e transfere suas 75.000 (setenta e cinco mil) quotas da seguinte forma: 60.000 (sessenta mil) quotas para o sócio **SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI**, já qualificado, dando plena geral e irrevogável quitação.

E cede e transfere 15.000 (quinze mil) quotas para o sócio **MATHEUS NEVES FERREIRA**, já qualificado, dando plena geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro - Conforme saída de sócios e transferência de quotas o capital social fica assim distribuído:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL
SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI	150.000	50	R\$ 150.000,00
MATHEUS NEVES FERREIRA	150.000	50	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	100	R\$ 300.000,00

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expreso consentimento dos sócios reservando-se o direito e a preferência em adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – Neste ato retira-se da empresa o administrador não sócio **ITALO NEVES VEZZANI** brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 21/11/1996, natural de Morrinhos-GO, filho de Spártaco Vezzani Filho e Maylu Neves de Oliveira, portador da CNH nº [REDACTED] expedida por DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

CLÁUSULA 4ª – Neste ato é admitido na empresa como administrador não sócio **EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 07/04/1989, portador da CNH nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 07/04/1989, portador da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários,

constituir procurador, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurarem o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

Parágrafo primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependem da autorização da maioria representativa do capital social.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 6ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª – As demais cláusulas não alçadas no presente instrumento de alteração permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA CNPJ Nº 32.931.368/0001-60

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA** e usa a expressão **H+G PRODUÇÕES** como nome fantasia.

Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE

A sociedade tem sua sede à **RUA TEREZINA Nº 380 QUADRA 06 LOTE 12E SALA 902 EDIF. COM. EVIDENCE OFFICE, ALTO DA GLÓRIA - GOIÂNIA-GO, CEP 74.815-715.**

CLÁUSULA 3ª – DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem o seguinte objeto social:

A exploração por conta própria ou de terceiros, do ramo de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;

a exploração por conta própria ou de terceiros de serviços coletivos, sociais e pessoais, atividades recreativas, culturais e desportivas, bem como atividades artísticas e de espetáculos;

A exploração por conta própria ou de terceiros, de serviços técnicos especializados ligados diretamente as atividades artísticas, bem como cenografia, telões, iluminação, som, efeitos especiais, maquiagem e figurinos;

A exploração por conta própria ou de terceiros, de atividades de artistas independentes no campo das artes como artes dramáticas, música, pintura e similares, atividades de grupos, companhias, bandas e criação de espetáculo de dança; atividades de gravação de som e de edição de música;

A prestação de serviços de gravação de matrizes originais para a reprodução de som, composições musicais e quaisquer outros fonogramas, em qualquer suporte e para qualquer finalidade, inclusive publicidade;

Atividade de reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, para o comércio atacadista, varejista ou diretamente para o público;

A prestação de serviços de mixagem sonora de material gravado; a prestação de serviços de masterização e remasterização de material sonoro;

Atividades cinematográficas e produção de vídeos, dvds, suporte fonomecânicos e outras mídias, e produção de filmes em estúdios cinematográficos;

Serviços de marketing.

E exercerá as seguintes atividades

Atividade principal:

- CNAE N° 9001-9/02 – **Produção musical.**

Atividades secundárias:

- CNAE N° 5911-1/01 – **Estúdios cinematográficos.**
- CNAE N° 5920-1/00 – **Atividades de gravação de som e de edição de música.**
- CNAE N° 7319-0/03 – **Marketing direto.**
- CNAE N° 9001-9/06 – **Atividades de sonorização e de iluminação.**
- CNAE N° 9001-9/99 – **Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.**

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **01 DE MARÇO DE 2019** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIOS	N° QUOTAS	%	VALOR TOTAL
SPÁRTACO LUIZ NEVEZ VEZZANI	150.000	50	R\$ 150.000,00
MATHEUS NEVES FERREIRA	150.000	50	R\$ 150.000,00
TOTAL	300.000	100	R\$ 300.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresse consentimento dos sócios reservando-se o direito e a preferência em adquiri-las.

CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo administrador não sócio **EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 07/04/1989, portador da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] Goiânia/GO, CEP [REDACTED] com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, constituir procurador, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento das suas funções tendo em vista assegurarem o funcionamento regular da sociedade e seus objetivos.

Parágrafo primeiro: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A alienação e o gravame de bens imóveis dependem da autorização da maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA 8ª - DO PRÓ-LABORE

O administrador têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA 9ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social é coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo, 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do

exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo primeiro: A critério dos sócios e no entendimento de interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

Parágrafo terceiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 10ª - DO FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá parcialmente. Não serão admitidos na sociedade os herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento dos sócios, os direitos destes serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantando até 30 (trinta) dias após o evento, pagos em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço patrimonial especial. O saldo das demais parcelas mensais serão pagas corrigidas monetariamente nos índices de variação oficial, que reflita a perda do poder econômico da moeda nacional.

CLÁUSULA 11ª - DA INCAPACIDADE

Havendo incapacidade física de um dos sócios, os sucessores assumirão.

CLÁUSULA 12ª - DA EXCLUSÃO

A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor da quota do sócio por ventura excluída, considerada pelo montante efetivamente realizado, é pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 13ª - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações são tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 14ª - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 24 de abril de 2025.

MATHEUS NEVES FERREIRA

Sócio

SPARTACO LUIZ NEVEZ VEZZANI

Sócio

EDUARDO RODRIGUES

Administrador não sócio

ITALO NEVES VEZZANI

Administrador não sócio retirante

FILIFE ESTEVÃO RISSE

Sócio retirante

WANDER DIVINO DE OLIVEIRA

Sócio retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	EDUARDO RODRIGUES
██████████	FILIFE ESTEVAO RISSE
██████████	ITALO NEVES VEZZANI
██████████	MATHEUS NEVES FERREIRA
██████████	SPARTACO LUIZ NEVES VEZZANI
██████████	WANDER DIVINO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2025 15:13 SOB Nº 20251167739.
PROTOCOLO: 251167739 DE 18/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509931368. CNPJ DA SEDE: 32931368000160.
NIRE: 52205292278. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/06/2025.
SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

fls. 68



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 · IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO · CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:

RUA R-17, Q. R-17, L. 14/15, S/N, APART - 1601
SETOR OESTE
CEP: 74125170 GOIANIA GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	Tipo de fornecimento: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V	Lim Min: 348,0 V	Lim Max: 396,0 V

EDUARDO RODRIGUES
CNPJ/CPF: 744.950.461-87
RUA R-17, Q. R-17, L. 14/15, S/N, APART - 1601
SETOR OESTE
CEP: 74125170 GOIANIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio

Unidade Consumidora

Conta mês

MAI/2024

Vencimento

26/05/2024

Total a pagar

R\$*****

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	08/04/2024	08/05/2024	30	08/06/2024



NOTA FISCAL Nº 100046664 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 08/05/2024 07:03:33
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
52240501543032000104660001000466642050633794
Protocolo de autorização: 2522400000443650 - 09/05/2024 às 02:24:23
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/afonsocloud> com o identificador 33003100330003900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2514122032

1ª HABILITAÇÃO	14/06/2007
DATA EMISSÃO	
4b VALIDADE	ACC D
9 CAT HAB	AB
NACIONALIDADE	
FILIAÇÃO	


 7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 ACC	10	11	12	9 D	10	11	12
A		08/12/2032		DI			
A1				BE			
B		08/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 LOCAL: GOIANIA, GO
 43948967768
 GO162168519

GOIÁS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Origem emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.931.368/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2019	
NOME EMPRESARIAL SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H + G PRODUcoes		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-03 - Marketing direto 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TEREZINA	NÚMERO 380	COMPLEMENTO QUADRA06 LOTE 12E SALA 902 EDIF COM. EVIDENCE OFFICE	
CEP 74.815-715	BAIRRO/DISTRITO BRO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@HUGOEGUILHERME.COM.BR		TELEFONE (61) 3797-0708	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2025** às **12:21:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SHOWS E
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA DUPLA SERTANEJA****“HUGO & GUILHERME”**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTADOS: SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI**, CONHECIDO NO MEIO COMO “HUGO” E **MATHEUS NEVES FERREIRA**, CONHECIDO NO MEIO COMO “GUILHERME”; E DE OUTRO LADO COMO **REPRESENTANTE: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (H + G PRODUÇÕES)**.

SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI, artisticamente conhecido como “Hugo”, brasileiro, músico, inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] e **MATHEUS NEVES FERREIRA**, artisticamente conhecido como “Guilherme”, brasileiro, músico, inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED], **OUTORGAM** por meio desta **Carta de Representação, AUTORIZAÇÃO e EXCLUSIVIDADE**, para em seus nomes firmar Contrato de Prestação de Serviços para realização de “SHOWS ARTÍSTICOS” em todo o território nacional “Brasil” e no exterior, sem limitação territorial, à empresa ora outorgada **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (H + G PRODUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.931.368/0001-60, com sede profissional à Rua Terezina, nº 380, Ed. Evidence Office, Sala 902, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Eduardo Rodrigues**.



Av. E, n.º 1470,
JK New Concept,
Sl. 816, Jd. Goiás
Goiânia/GO
74.810-030
62 99820 0055



Por meio desta CARTA DE EXCLUSIVIDADE fica garantida a REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA da Dupla Sertaneja “HUGO & GUILHERME” pela empresa SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, cabendo, única e exclusivamente, à REPRESENTANTE a comercialização de shows e apresentações artísticas dos Cantores ora REPRESENTADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a representação, em caráter exclusivo, da Dupla Sertaneja **REPRESENTADA** pela **REPRESENTANTE**, na qualidade de sua Empresária Artística, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, sem limitação territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **REPRESENTANTE** poderá firmar Contratos em nome da Dupla Sertaneja **REPRESENTADA**, em caráter exclusivo, em todo o território nacional (Brasil) e no exterior, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos. A **REPRESENTANTE** ajustará em nome da Dupla Sertaneja “Hugo & Guilherme” os valores dos cachês, número de apresentações, locais, horários, dentre outros direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente instrumento, declara os Cantores **REPRESENTADOS** que a **REPRESENTANTE** é a única em todo o território nacional (Brasil) e no exterior que detém a exclusividade para a comercialização de suas apresentações artísticas, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas e/ou firmar Cessão de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA – A presente Carta de Exclusividade é válida pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga somente as partes contratantes, sem vincular herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.



Av. E, n.º 1470,
JK New Concept,
Sl. 816, Jd. Goiás
Goiânia/GO
74.810-030
62 99820 0055



Assim, por estarem juntos e contratados, assinam a presente, para que surtam seus efeitos legais.

Goiânia/GO, 26 de junho de 2025.

SPARTACO LUIZ
NEVES

VEZZANI:930532902
00

Assinado de forma digital
por SPARTACO LUIZ NEVES
VEZZANI:93053290200
Dados: 2025.06.26 11:36:37
-03'00'

SPÁRTACO LUIZ NEVES VEZZANI (“HUGO”)(CPF/ME: ██████████)

MATHEUS
NEVES FERREIRA

Assinado de forma digital por
MATHEUS NEVES FERREIRA
Dados: 2025.06.26 11:36:53
-03'00'

MATHEUS NEVES FERREIRA (“GUILHERME”)(CPF/ME: ██████████)



Av. E, n.º 1470,
JK New Concept,
Sl. 816, Jd. Goiás
Goiânia/GO
74.810-030
62 99820 0055



PRESSKIT

Hugo &
Guilherme

FOTOS

VÍDEOS

LOGOS

OUÇA
AGORA

MÍDIA
KIT

PRODUÇÃO




som livre


ORIGINAL
MUSIC

BALANCE



Hugo &
Guilherme
Sensações

Hugo &
Guilherme
Sensações

Hugo &
Guilherme
Sensações





RIDER TÉCNICO TOUR 2025

É um grande prazer para nós da equipe Técnica de Hugo e Guilherme, trabalharmos com você que recebeu este Rider técnico. Nele estão contidas algumas importantes informações, para um bom andamento e realização do nosso trabalho, por isso pedimos que ele seja lido e seguido sem alterações.

Este Rider técnico, é parte integrante do contrato do nosso show, por isso está proibida qualquer tipo de alteração do seu conteúdo, sem a prévia revisão ou autorização da nossa equipe técnica ou produção.

Toda a estrutura de Grid e Palco devem estar devidamente Aterradas e Isoladas de possíveis acidentes de vazamento de energia.

Material deve estar montado, testado e Grid com altura de 1,70m de altura do piso para montagem dos equipamentos da equipe Hugo e Guilherme.

Pedimos a gentileza de deixar o palco limpo para o bom desenvolvimento do trabalho.

Todos os Funcionários equipados com E.P.'S para segurança.

É terminantemente proibido, pessoas não autorizadas, permanecerem nas imediações do palco, camarim e áreas técnicas sem o conhecimento da nossa produção, para a segurança deles. **PALCO NÃO É CAMAROTE!**

Em caso de adaptação, alterações e logística, entrar em contato imediatamente com o Produtor Geral ou o Produtor Técnico.

ATENÇÃO: TRÊS (03) GRUPOS GERADORES DE 280KVA EXCLUSIVOS PARA O PALCO, SENDO: 1 EXCLUSIVAMENTE PARA A ILUMINAÇÃO, 1 EXCLUSIVAMENTE PARA SOM E O TERCEIRO EM USO DE STAND-BY.

PASSARELAS: FAVOR CONTATAR A PRODUÇÃO TÉCNICA PARA ESCLARECIMENTO E APROVAÇÃO DE PASSARELAS NO EVENTO!

O NÃO CUMPRIMENTO DA DEMANDA DE GERADORES, PODE PREJUDICAR TODO ANDAMENTO DO SHOW, E CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL, PODE ACARREAR QUEBRA DE CONTRATO E NÃO REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO!





CONTATOS

Produtor Geral: Daniel Nahas (67) 9 9999-4158

Produtor Técnico: Diego Miyazato (67) 9 8122-2139

E-mail: producao@hugoeguilherme.com.br





SISTEMA DE P.A

Sistema de P.A. compatível com a dispersão acústica do local e público estimado, e que seja capaz de reproduzir sem distorções um SPL de no mínimo 100 Db no ambiente. Damos preferência para sistemas de Pa Line Array Jbl, Nexo, L-Acoustics, RCF, Norton, D&B. Caixas nacionais somente serão aceitas mediante contato com a produção.

HOUSE MIX deverá estar no máximo à 30 metros do palco e centralizada.

INDISPENSÁVEL sistema de Front Fill com capacidade de reproduzir 100 Db no setor da frente do palco (3 a 6 metros), endereçado em via separada na console via MATRIX.

Evitar ao máximo o cancelamento de baixas frequências, com uso de posicionamento e delay corretos para os subs, **que também deverão estar endereçados em via separada na console (MATRIX).**

01 Console 56 Canais **AVID MIX RACK (com pacote Waves 9 devidamente instalado), DIGICO (SD 8, SD 9, SD 12, QUANTUM 225, 338) em versões atualizadas com o software mais recente) Soundcraft Vi3000, 5000.**

A console não será compartilhada com outro artista, exceto em festivais com o devido suporte para atendimento de diversas bandas.

Indispensável luminária para o console.

01 Console master para gerenciamento, locutores e DJ.



SISTEMA DE MONITOR

Console com: 56 inputs, 32 outputs físicos: **YAMAHA CL5, RIVAGE PM7. ALLEN HEATH AVANTIS + GX48/16 + DX 168/012** **Indispensável luminária para o console.**

04 Pontos AC 117v /10 amperes (tomada padrão brasileiro) com gerador regulado em 60Hz e aterrado.

01 Ponto A.C 220 Volts 20A Estabilizadas e aterradas.

Sistema de Side Fill aéreo compatível com a dispersão acústica do Palco, com no mínimo 4 Line Array e 2 Sub por lado processador Stereo, o mesmo deverá estar destravado com a possibilidade de ajuste do volume das vias.

08 monitores EAW SM 400, Clair Brothers 12AM, QSC k12 ou compatível.

EM CASO DE PASSARELA, 2 DESSES MONITORES DEVERÃO ESTAR POSICIONADOS NO FINAL DA PASSARELA, DEVIDAMENTE CABEADOS.

01 Sistema de comunicação Monitor P.A.

A console de monitor deverá ser montada do lado oposto aos rack de iluminação e ter espaço suficiente para montagem dos equipamentos de RF, ser iluminada e protegida contra chuva e sol. Indispensável.

ATENÇÃO: Todos os equipamentos necessários aqui citados, SÃO INDISPENSÁVEIS E INSUBSTITUIVEIS, e de única e inteira responsabilidade da empresa locadora contratada.



BACKLINE (MATERIAL DE PALCO)

15 Praticáveis Telescópicos Feeling Ou Rosco, medindo 2x1m. SENDO: 10 Praticáveis com altura 20cm, 5 Praticáveis com 1m.

01 amplificadores de Guitarra (FENDER TWIN REVERB)

01 amplificador de Baixo (AMPEG, GK ou HARTECK).

08 Régua De Ac 117 Volts Estabilizadas E Aterradas.

02 Régua De Ac 220 Volts Estabilizadas e aterradas.

04 Subnake 12 vias com 20 metros.

06 Cabos P10/P10.

60 CABOS XLR.

18 Pedestais (Conforme o Input List). 13 G+ 05 P

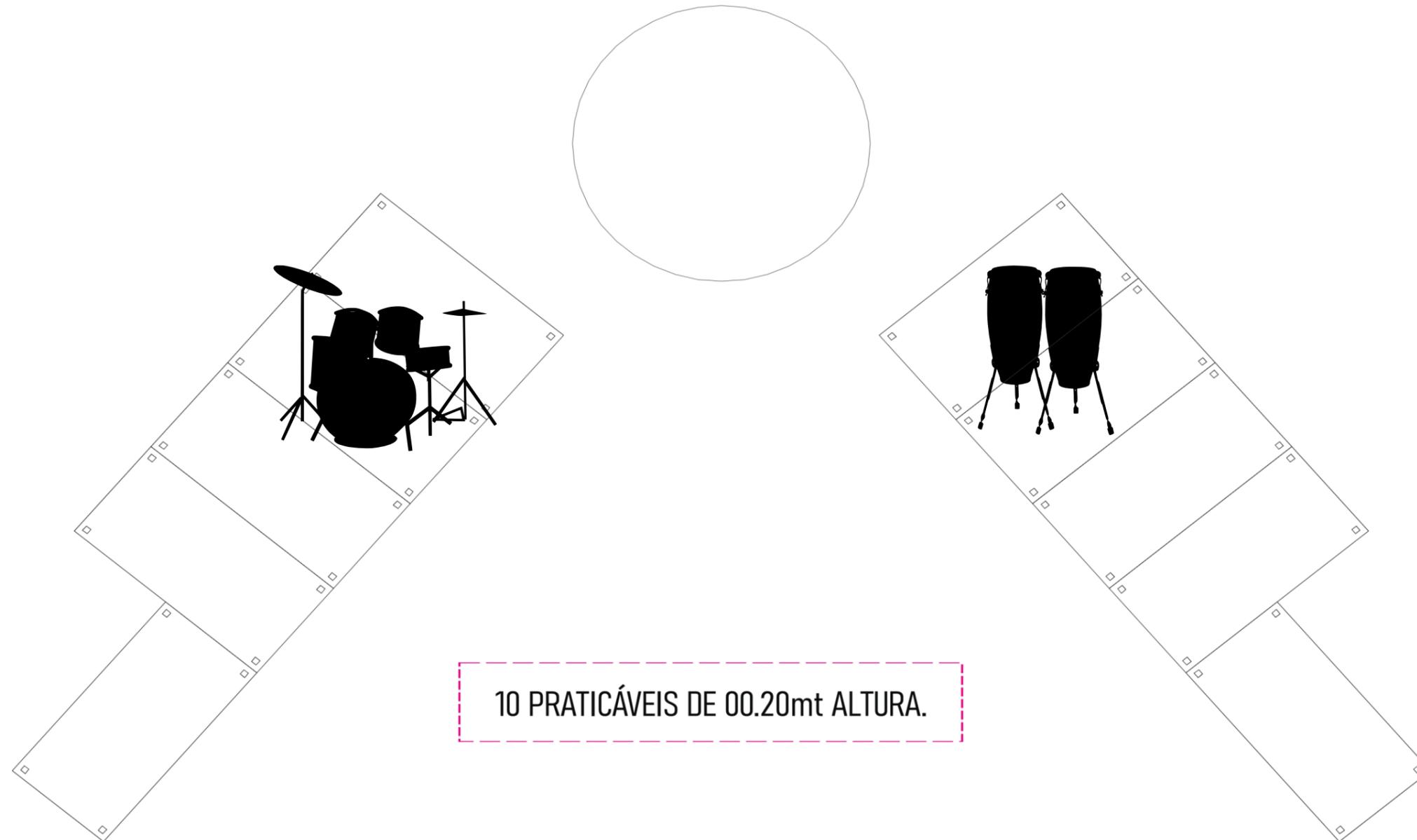
-Microfones (Conforme o Input List).

-Direct Box (Conforme o Input List).

ATENÇÃO: Todos os equipamentos necessários aqui citados, SÃO INDISPENSÁVEIS, e de única e inteira responsabilidade da empresa locadora contratada.



MAPA PALCO



INPUT PATCH

INPUT	INSTRUMENTO	PATCH	MIC/D.I	PEDESTAL
1	BUMBO	A01	BETA 91/ SM 52	PEQUENO
2	CAIXA TOP	A02	SM 57	PEQUENO
3	CAIXA LOW	A03	E 604	-
4	CAIXA 2	A04	E 604	-
5	CAIXA (*)	A05	E 604	-
6	HI HAT	A06	SM 81	PEQUENO
7	TOM 1	A07	E 604	-
8	TOM 2	A08	E 604	-
9	TOM 3	A09	E 604	-
10	TOM 4	A10	E 604	-
11	TOM 5	A11	E 604	-
12	OVER L	A12	SM 81	GRANDE
13	OVER R	B01	SM 81	GRANDE
14	SURDO LW	C01	SM 52	GRANDE
15	SURDO HI	C02	SM 58	GRANDE
16	REPIQUE	C03	SM 57	GRANDE
17	BONGO	C04	SM 58	PEQUENO
18	CONGA LW	C05	SM 57	GRANDE
19	CONGA MID	C06	SM 57	GRANDE
20	CONGA HI	C07	SM 57	GRANDE
21	TIMBAL	C08	SM 57	GRANDE
22	SPD	C09	D.I PASSIVO	-
23	BASS	B02	D.I PASSIVO	-
24	VIOLÃO 2	-	RACK	-
25	GUIARRA L	D11	D.I PASSIVO	-
26	GUIARRA R	D12	D.I PASSIVO	-
27	VIOLAO 1	-	RACK	-
28	NYLON	-	RACK	-
29	GTR GUILHERME	-	XLR	-

30	CAVACO	-	RACK	-
31	SANFONA	-	RACK	-
32	VIOLAO HUGO	-	RACK	-
33	PANDEIRO	-	RACK	-
34	CROW	-	RACK	-
35	HUGO	-	RACK	GRANDE
36	GUILHERME	-	RACK	GRANDE
37	BY 1	-	AD2/ADX2 SHURE	LOCADORA
38	BY 2	-	AD2/ADX2 SHURE	LOCADORA
39	BACK 1	-	RACK	-
40	BACK 2	-	RACK	-
41	VS 1	D01	XLR	-
42	VS 2	D02	XLR	-
43	VS 3	D03	XLR	-
44	VS 4	D04	XLR	-
45	VS 5	D05	XLR	-
46	VS 6	D06	XLR	-
47	VS 7	D07	XLR	-
48	VS 8	D08	XLR	-
49	OFF HUGO	-	RACK	-
50	OFF GUILHERME	-	RACK	-
51	DIRETOR MUSICAL	B03	SM 58	GRANDE
52	OFF VS	D09	SM 58	GRANDE
53	ROADIE HUGO	-	RACK	-
54	ROADIE GUILHERME	-	RACK	-
55	PRODUTOR GERAL	-	RACK	-
56				
57	AMBIENCIA L	-	-	PEQUENO
58	AMBIENCIA R	-	-	PEQUENO

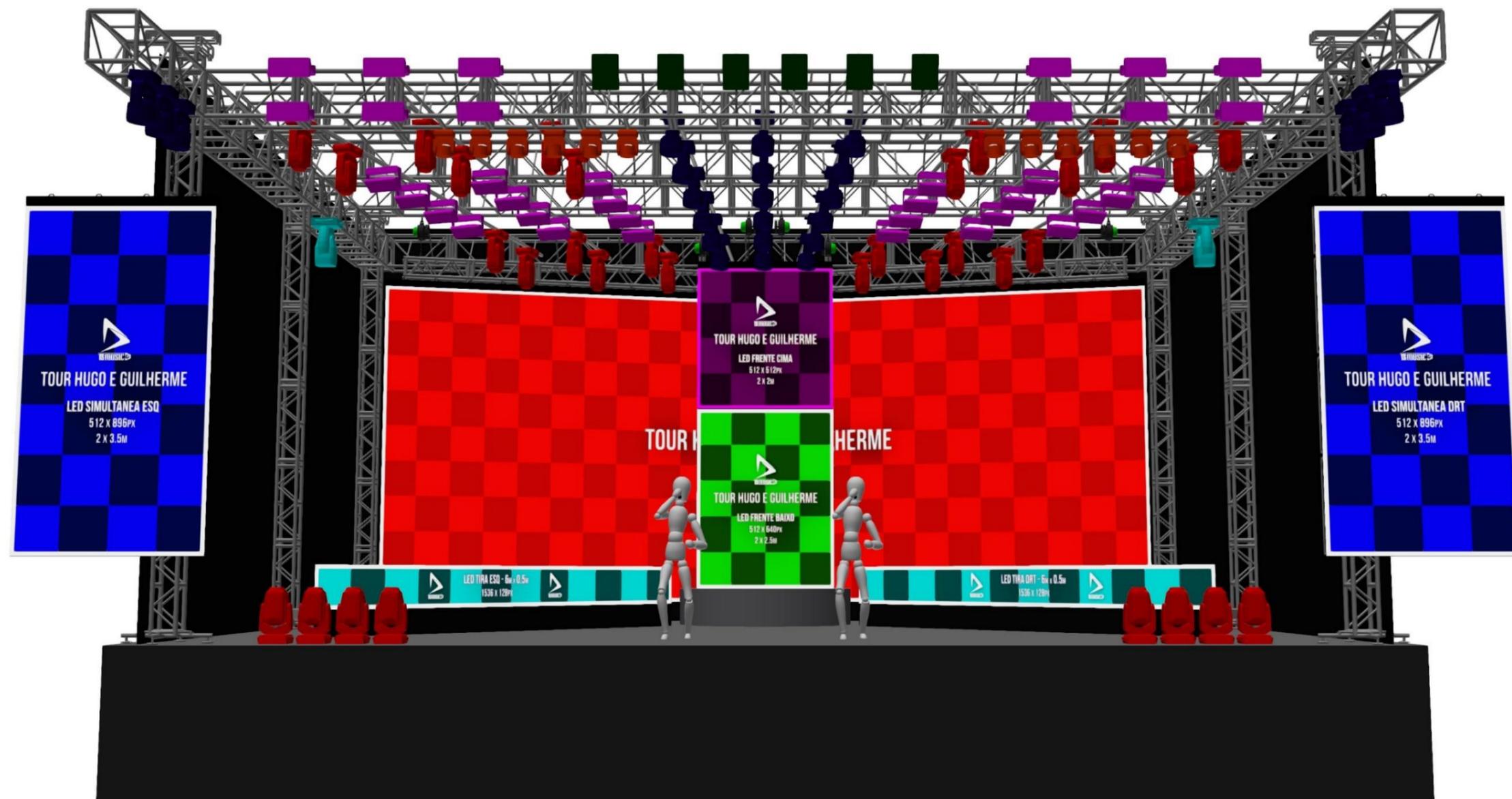


OUTPUT PATCH

OUTPUT	INSTRUMENTO	PATCH
1	BATERIA L	IN EAR
2	BATERIA R	IN EAR
3	PERCUSSÃO L	IN EAR
4	PERCUSSÃO R	IN EAR
5	BASS L	IN EAR
6	BASS R	IN EAR
7	GTR 1 L	IN EAR
8	GTR 1 R	IN EAR
9	VIOLAO L	IN EAR
10	VIOLAO R	IN EAR
11	SANFONA L	IN EAR
12	SANFONA R	IN EAR
13	HUGO L	IN EAR
14	HUGO R	IN EAR
15	GUILHERME L	IN EAR
16	GUILHERME R	IN EAR
17	BACK 1	IN EAR
18	BACK 2	IN EAR
19	STAFF	IN EAR
20	CONVIDADO 1	IN EAR
21	CONVIDADO 2	IN EAR
22	EFX	
23	EFX	
24	OFF	
29	SPOT HUGO	MATRIX 3
30	SPOT GUILHERME	MATRIX 4
31	SIDE HUGO	MATRIX 1
32	SIDE GUILHERME	MATRIX 2



ESTRUTURA PARA LUZ E LED



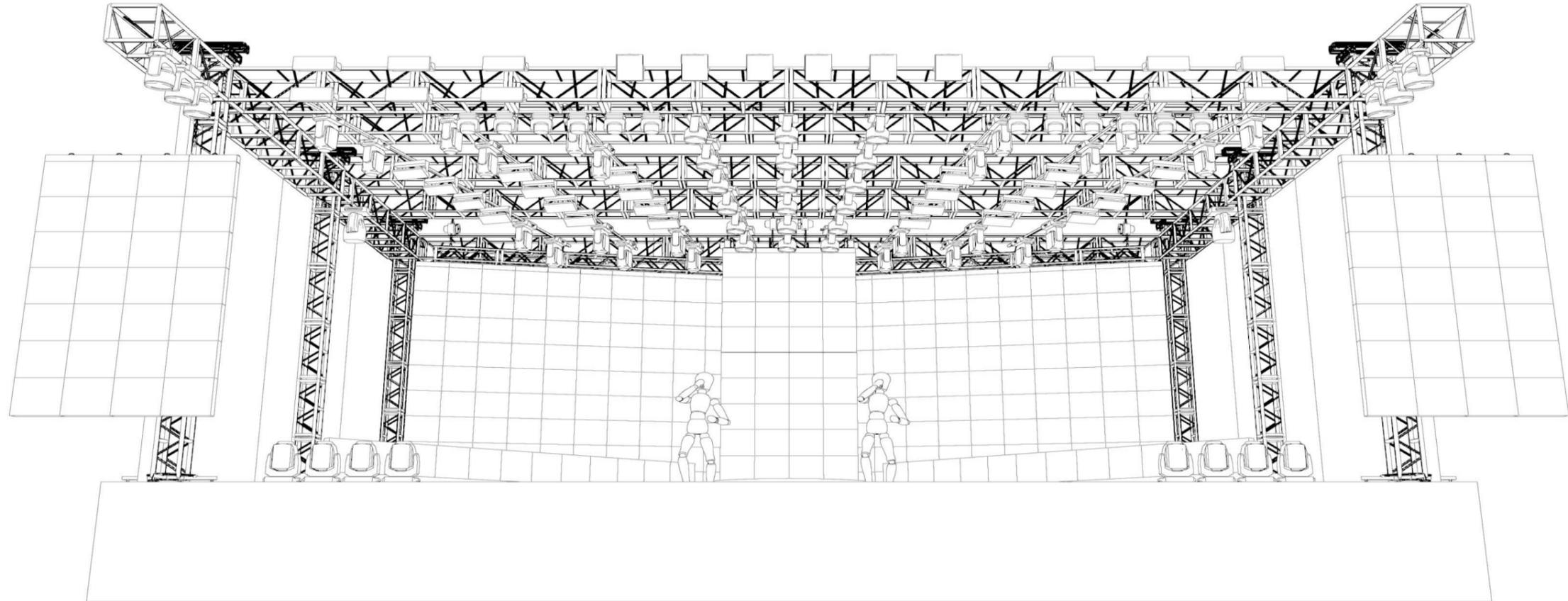


fig. 87



MAPA DE ILUMINAÇÃO

ESTRUTURA:

MEDIDAS EXTERNAS: 13.00x11.50 x06.00 P50.

MEDIDAS INTERNAS: 12.00x08.50 x05.30 P50.

BOCA DE CENA 12.00mt.

PROFUNDIDADE 08.50mt.

PÉ DIREITO LIVRE 05.30mt.

03 LINHAS P50 PASSADAS POR CIMA (13.00mt).

02 PEÇAS DE P50 PARA WASH DE FOTOGRAFIA (02.00mt).

09 CANOS DE 2 POLEGADAS PARA LUZ (7mt).

02 PEÇAS DE P30 PARA PAINEL DE LED (05.00mt)

02 PEÇAS DE P30 PARA PAINEL DE LED (01.00mt)

08 TALHAS 1T PARA LED (CORRENTE DE (06.00mt)

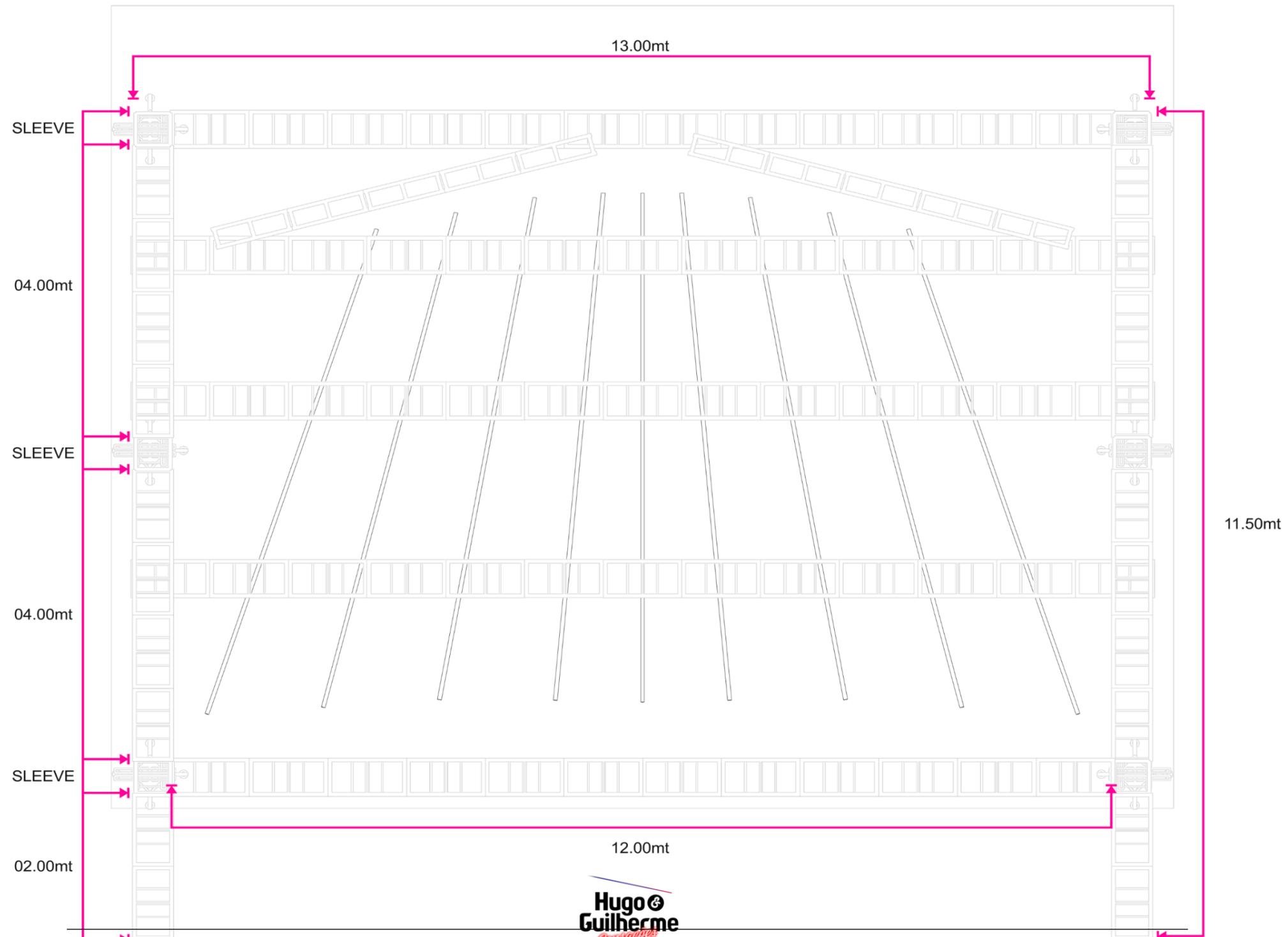
PAINEL DE LED

78m² DE PAINEL P3.
08 TALHAS DE 6m 1T.

ILUMINAÇÃO:

SÍMBOLO	NOME	QUANT/TOTAL	ARTISTA	LOCADORA
	ROBE ROBIN POINTE	40	20	20
	MINI BRUT 06 LÂMPADAS.	06	00	06
	ROBE ROBIN SPIDER.	24	12	12
	MAC AURA	24	12	12
	RIBALTA SGM P-5	36	24	12
	MOVING HEAD SPOT 480i cmy.	04	02	02
	JARAG LED 3X2	20	20	00
	CONSOLE GRAND Ma2 MODELO LIGHT (ORIGINAL.)	02	01	01
	MAQUINA DE FUMAÇA HAZE.	04	02	02
	CANHÃO SEGUIDOR 10R.	02	00	02





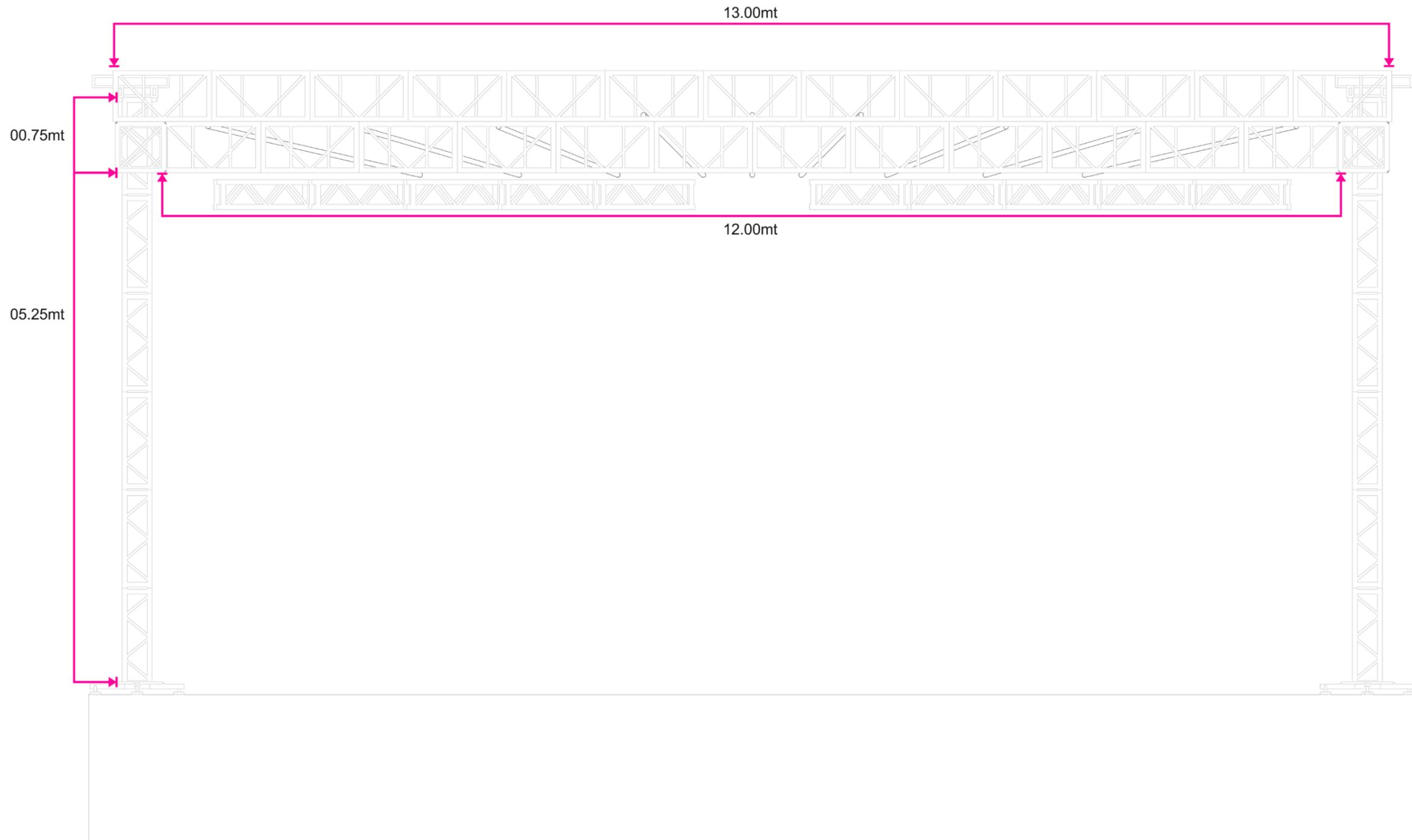


fig. 90



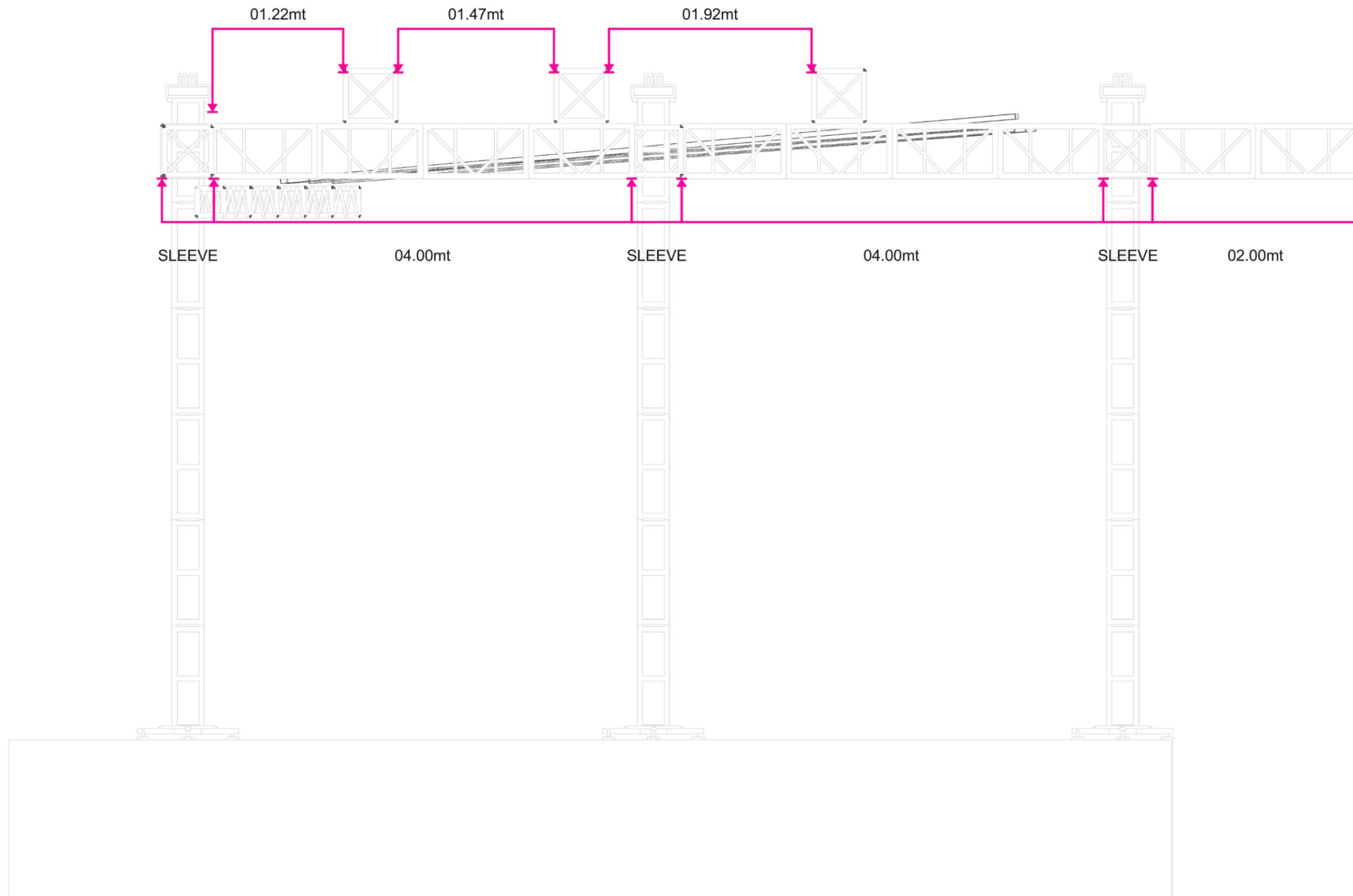
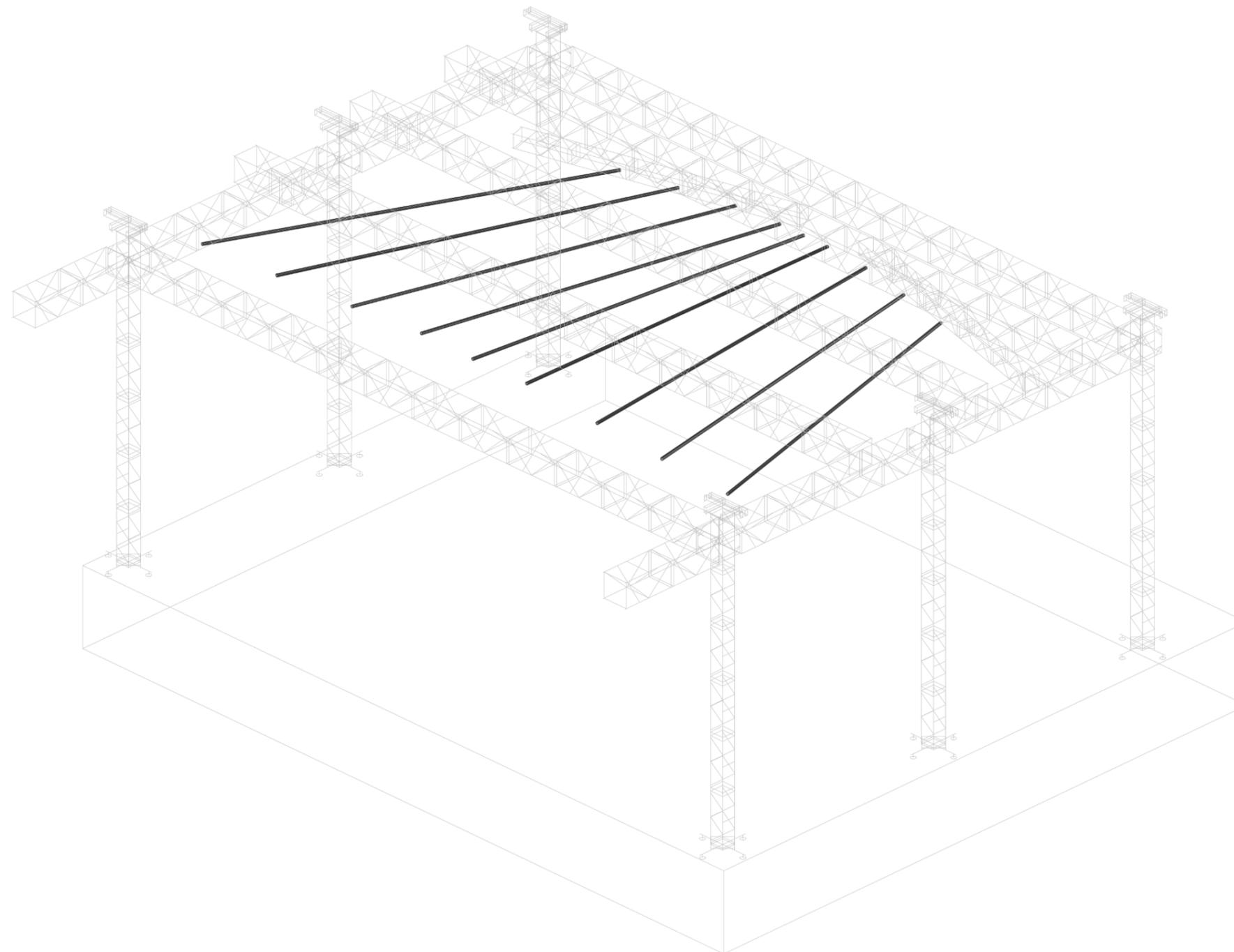
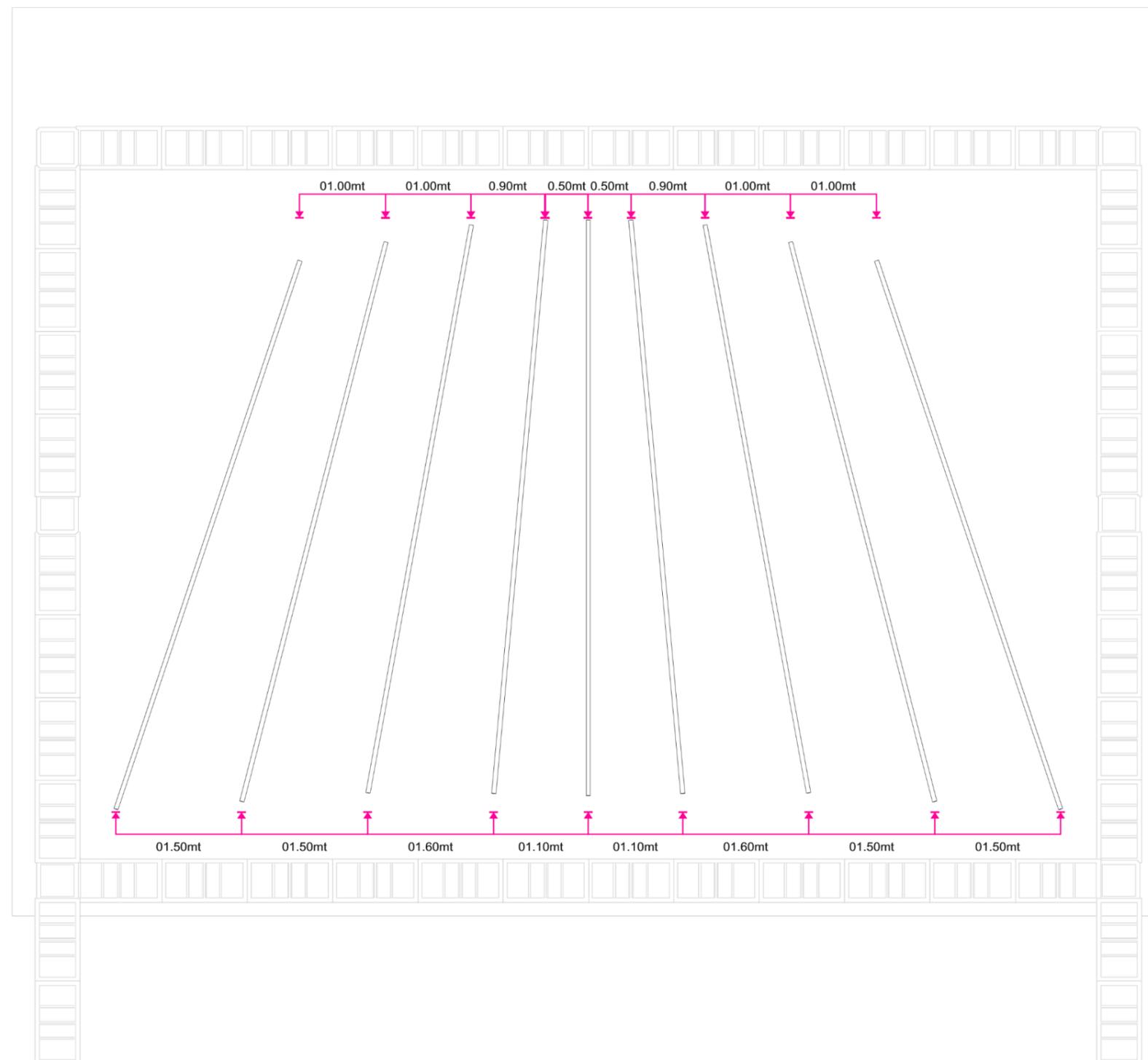


fig. 91





CANOS



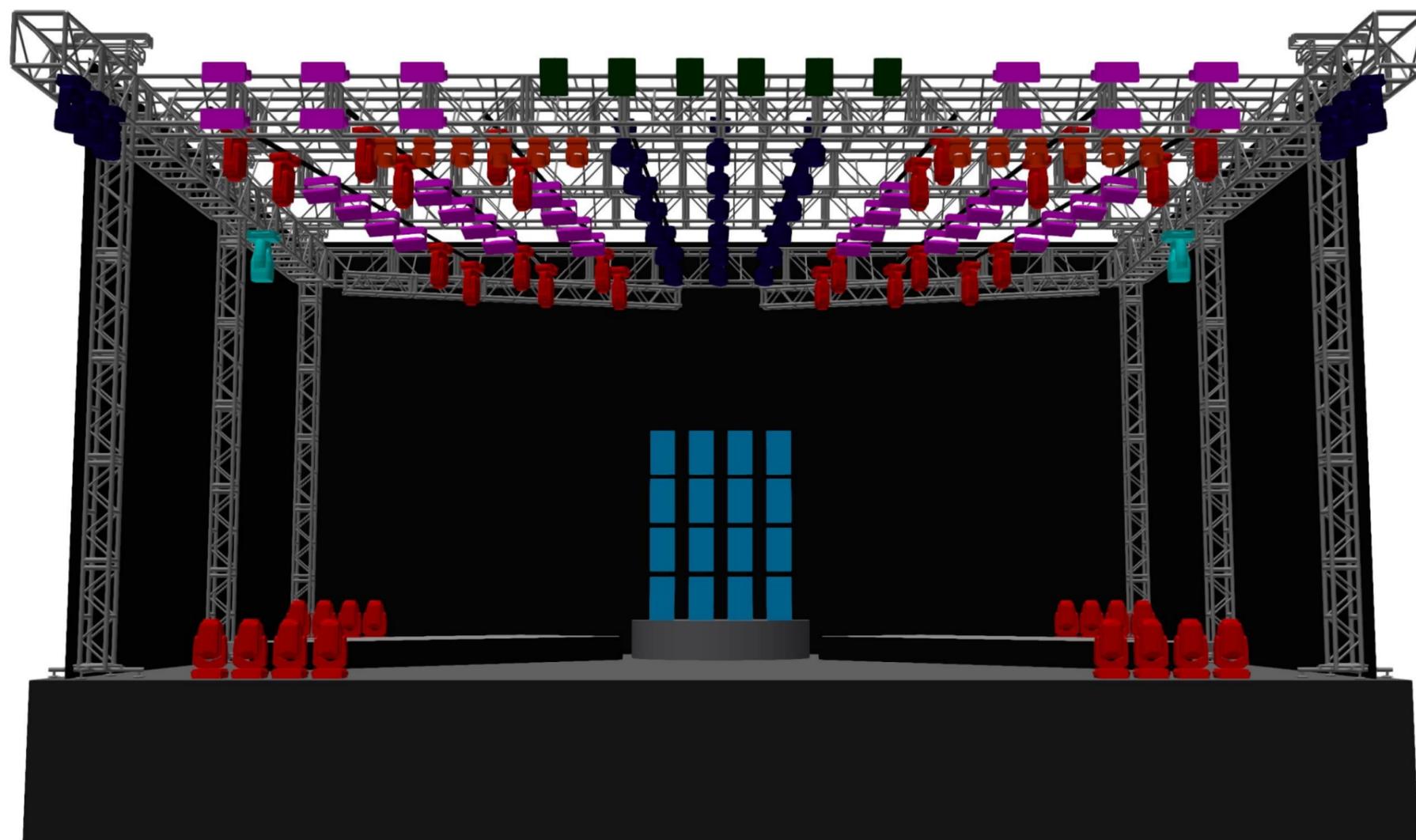
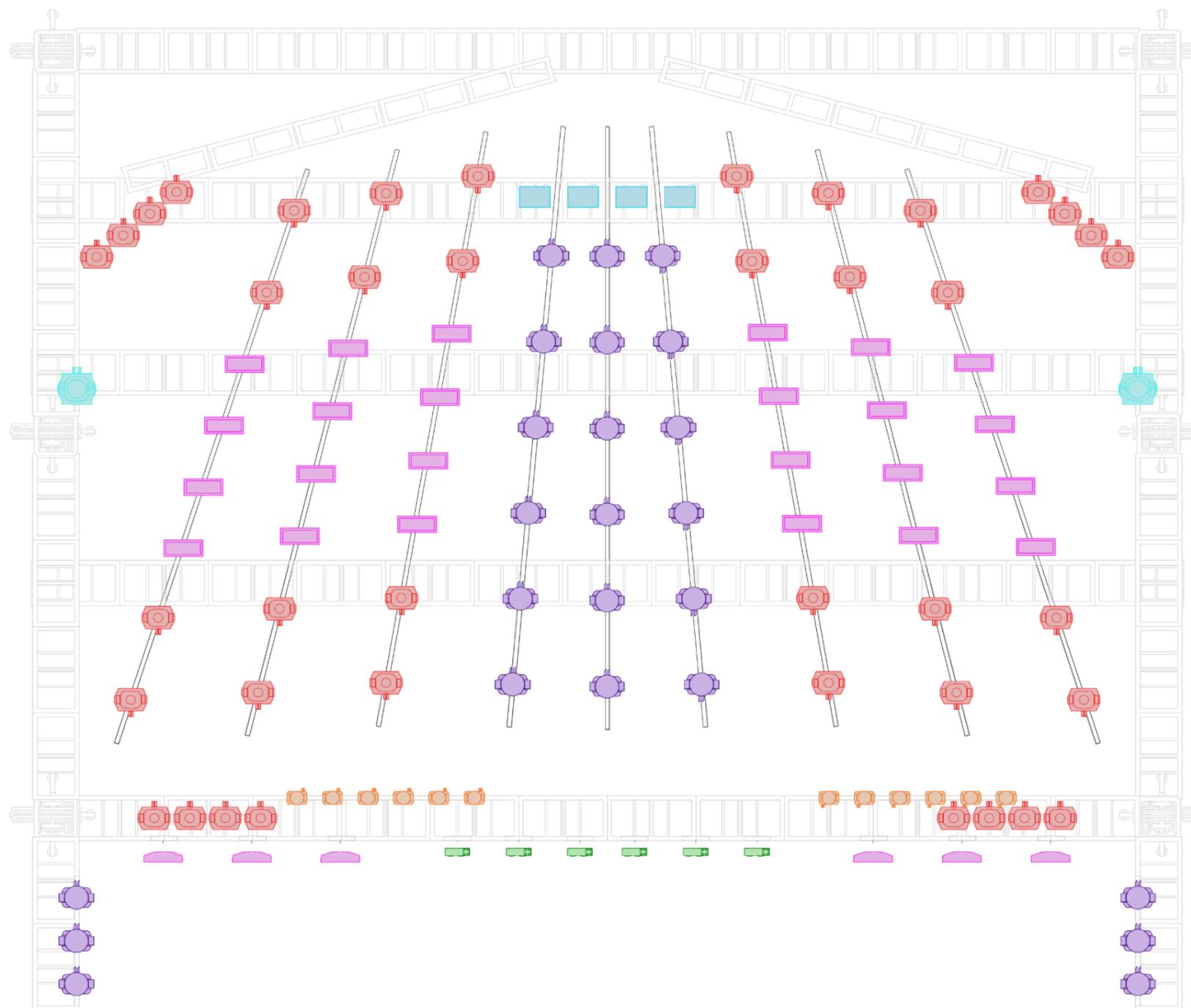


fig. 94



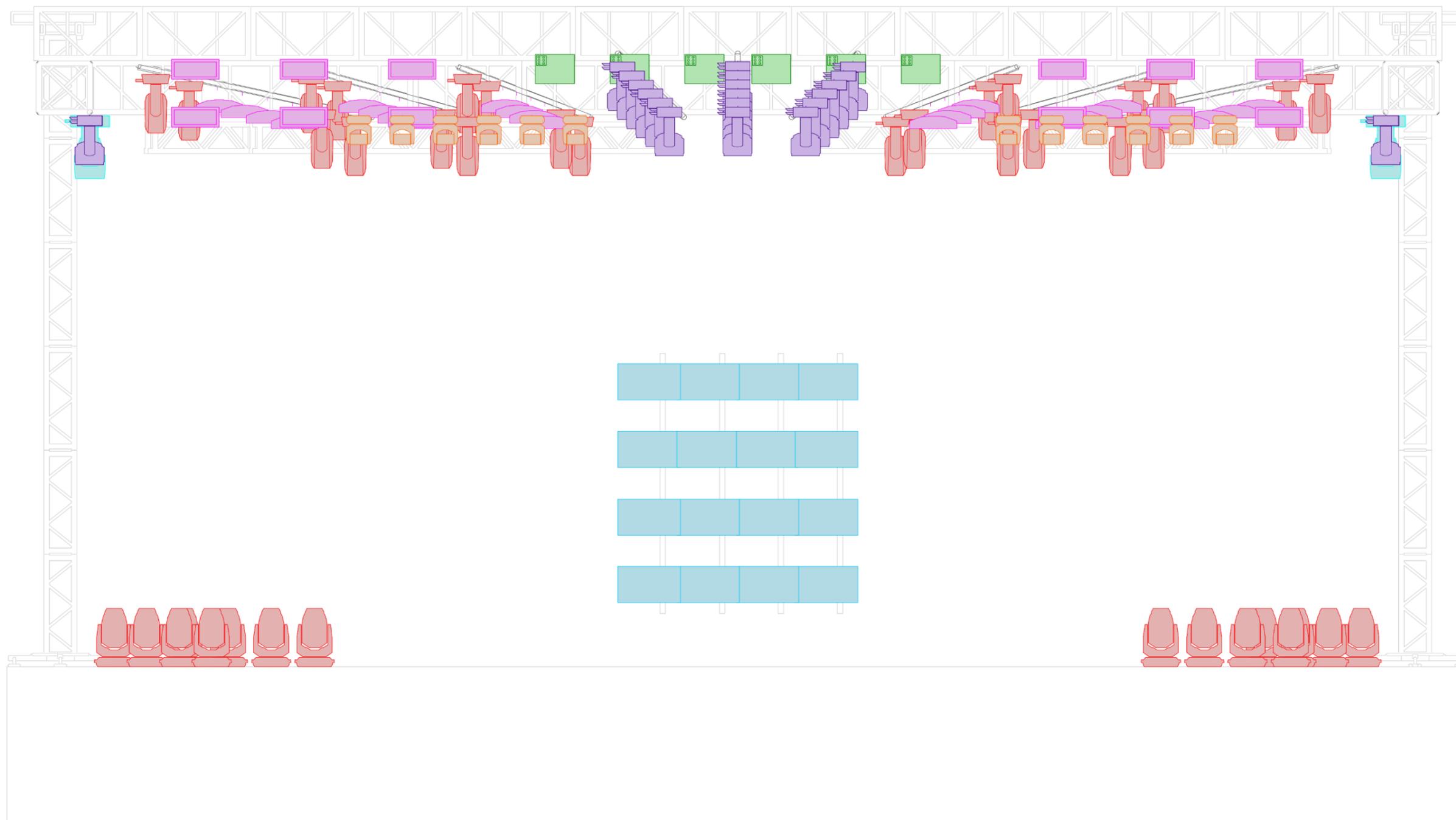


LEGENDA

-   ROBE POINTE
-   MINI BRUT
-   ROBE SPIDER
-   MAC AURA
-   SGM P-5
-   SPOT
-   JARAG



FRONT

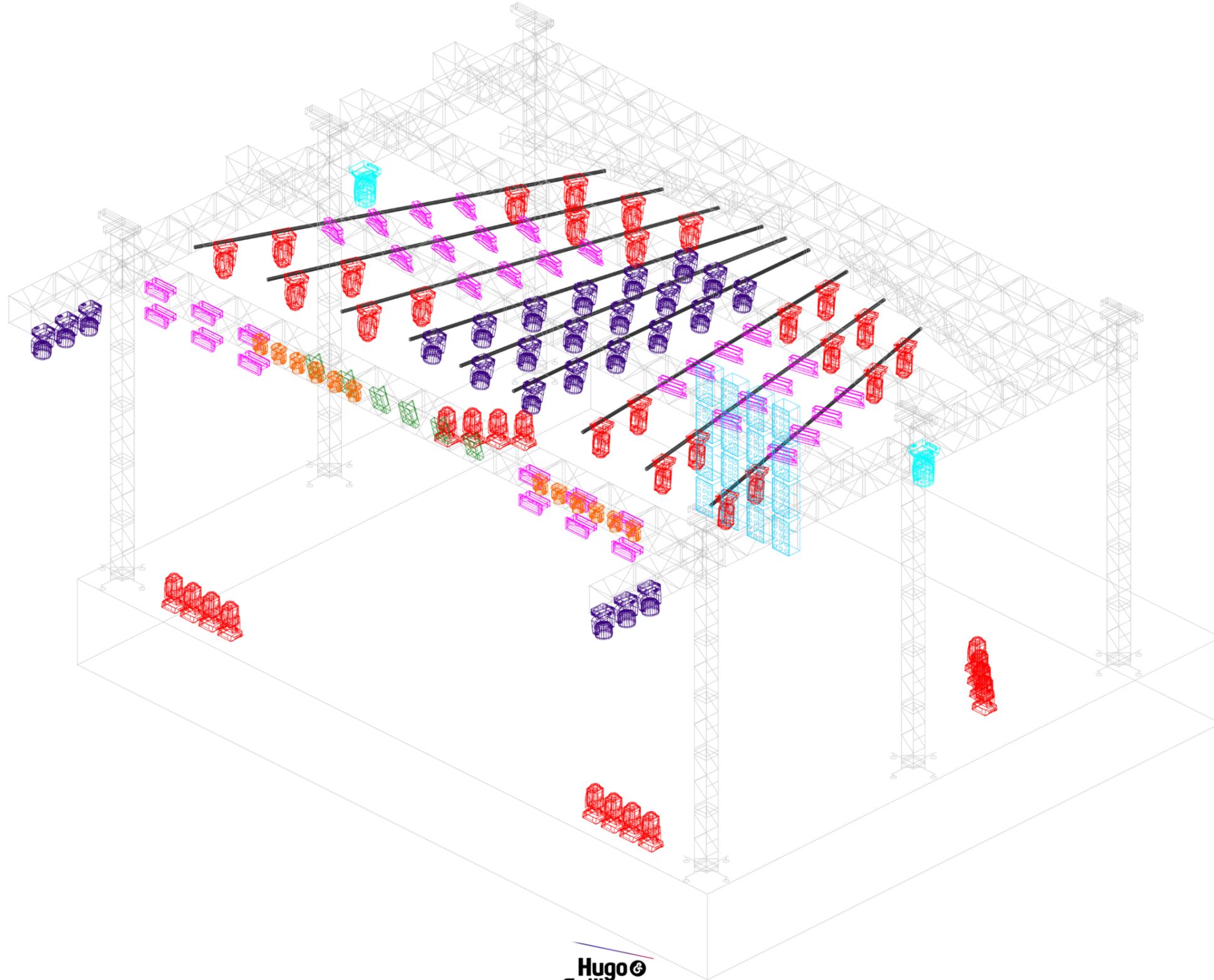


LEGENDA

- POINTE
- SPIDER
- MAC AURA
- STROBO LED
- MINI BRUT
- SPOT
- JARAG LED 3X2

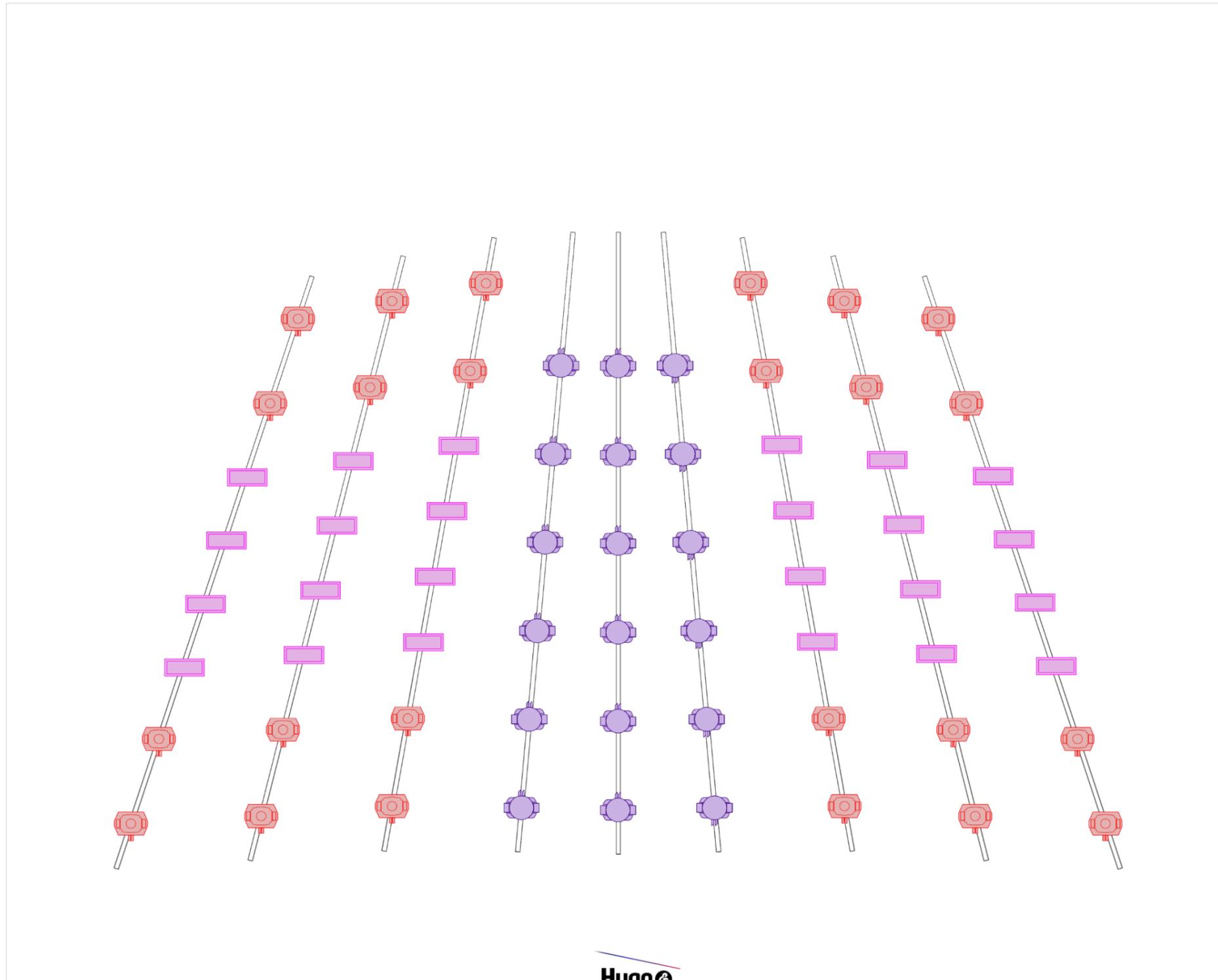


PERSPECTIVE



LEGENDA

-   ROBE POINTE
-   ROBE SPIDER
-   SGM P-5



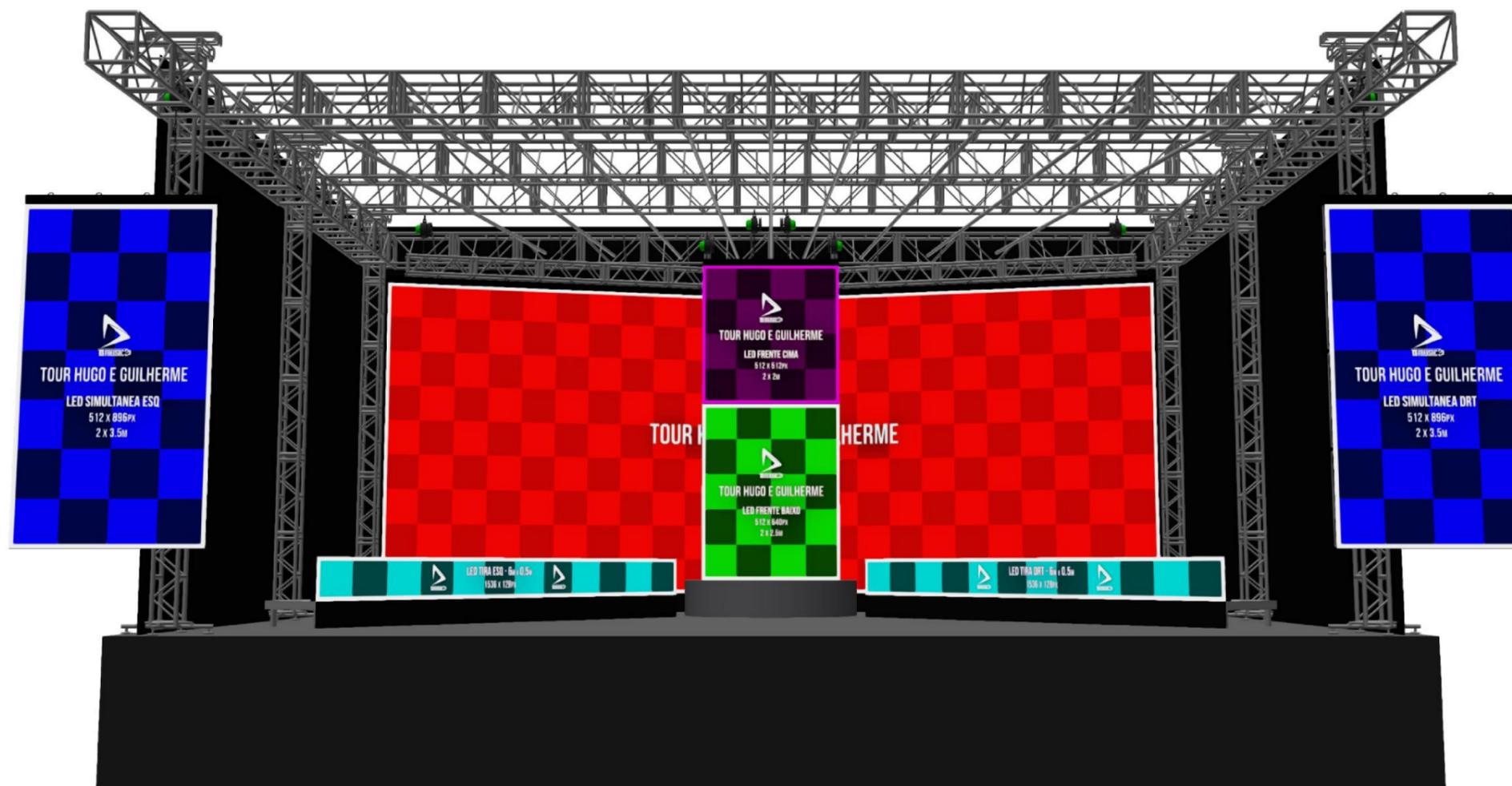
OBS:

2 PEÇAS DE 4 METROS EM P30

2 PEÇAS DE 1 METRO EM P30

(PARA ADAPTAÇÕES DO PAINEL DE LED)

PAINEL DE LED





78m²
PAINEL DE LED P3



COMPUTADORES:

02 NOTEBOOK ALIENWARE M16

PROCESSADOR: -13ª GERAÇÃO INTEL CORE I9-13900HX.

SISTEMA: WINDOWS 11 PRO.

PLACA DE VÍDEO: NVIDIA GEFORCE RTX 4070, 8GB GDDR6.

MEMÓRIA: 64GB DDR5.

ARMAZENAMENTO: 2TB SSD NVME M2.

PORTAS:

2 PORTAS TYPE-C™ (THUNDERBOLT™ 4.0, USB 4 GEN 2, DISPLAYPORT 1.4 E FORNECIMENTO DE ENERGIA DE 15 W (3A/5V).

1 USB TYPE-A 3.2 DE 1ª GERAÇÃO.

1 PORTA DE SAÍDA HDMI 2.1.

1 MINI DISPLAYPORT 1.4.

1 PORTA DE ENTRADA DE ENERGIA/CC.

1 PORTA ETHERNET RJ45.

1 PORTA USB 3.2 TYPE-A DE 1ª GERAÇÃO COM POWERSHARE.

1 ENTRADA GLOBAL PARA HEADSET.

SOFTWARE:

LICENÇA ORIGINAL - RESOLUPE ARENA VERSÃO 7.

TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA:

PLACA DE CAPTURA DE VIDEO:

02 UNIDADES - PLACA DE CAPTURA DE VIDEO BLACKMAGIC (UltraStudio Recorder 3g).

CAMERAS:

02 UNIDADES - CAMERA SONY HXR-NX5 NXCAM HD.

CABOS:

04 UNIDADES - CABOS THUNDERBOLT 3 CABO USB C.

04 UNIDADES - CABO SDI HD-4K DUPLA BLINDAGEM 75 OHMS 100mt.

TRIPÉ:

02 UNIDADES - TRIPÉ MANFROTTO 535 MPRO DE FIBRA DE CARBONO ATÉ 20KG.

TIMECODE:

PLACA DE AUDIO EXTERNA:

02 UNIDADES - PLACA PRESONUD AUDIOBOX USB 96 PRETA

ISOLADOR:

02 UNIDADES - SOLADOR MGA-IS-1

CABOS:

02 UNIDADES - CABOS XLR SC30 1mt.







Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 32197/2019

Número da Nota **817**
Data Emissão **25/09/2024**
Código Verificação **SISZ-NE85**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **32.931.368/0001-60** Inscrição Municipal **4775831**
Nome/Razão Social **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD.06 LT.12E**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710 Telefone (62) 37970708**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **TSPF PRODUCOES LTDA**
CPF/CNPJ **34.032.605/0001-86** Inscrição Municipal **4958543**
Endereço **R TEIXEIRA DE FREITAS N. 142 Q 04 L 27/28 SALA 02**
Bairro **BRO SERRINHA**
Município **GOIANIA - GO CEP 74835180**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZACAO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA HUGO E GUILHERME, NO DIA 29/09/2024, NA CIDADE DE GOIANIA/GO, NO EVENTO DENOMINADO EXPLODIU, CONFORME CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS.

RETENCAO ISS PARA O MUNICIPIO DE GOIANIA/GO
DADOS BANCARIOS
BANCO ITAU (341)
AGENCIA 7264
CONTA CORRENTE 99860-5
CHAVE PIX (CNPJ): 32.931.368/0001-60

E OPTANTE PELO REGIME TRIBUTARIO DENOMINADO LUCRO PRESUMIDO E USUFRUI DO INCENTIVO FISCAL DENOMINADO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), NOS MOLDES DA LEI N.14.148/2021 E ALTERACOES, RAZAO PELA QUAL SEUS RECEBIMENTOS ESTAO DISPENSADOS DAS RETENCOES FEDERAIS IRPJ/CSLL/PIS/COFINS), SENDO QUE, A PARTIR DE 1 DE ABRIL DE 2024, O BENEFICIO APLICA-SE SOMENTE EM RELACAO AO IRPJ POR FORCA DA MPV N. 1.202/202

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900199900

Artes cenic, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	1.000.000,00	Valor dos Serviços	R\$	1.000.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	1.000.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	1.000.000,00	(=) Base de Cálculo	R\$	1.000.000,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,00
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	20.000,00
Valor dos Serviços R\$ 1.000.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 1.000.000,00		

Informações Importantes:

- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br.

Usuário: 4



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
13.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 103



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 32197/2019

Número da Nota **842**
Data Emissão **27/12/2024**
Código Verificação **CWN8-9QBW**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **32.931.368/0001-60** Inscrição Municipal **4775831**
Nome/Razão Social **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD.06 LT.12E**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710 Telefone (62) 37970708**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **BELVEDERE BEACH CLUB LTDA**
CPF/CNPJ **19.289.572/0001-60**
Endereço **AV JOSE MEDEIROS VIEIRA N. 256**
Bairro **PRAIA BRAVA DE ITAJAI**
Município **ITAJAI - SC CEP 88306800**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA HUGO E GUILHERME, NA CIDADE DE ITAJAI/SC, A SER REALIZADO DIA 31/12/2024, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RETENÇÃO DE 2% ISS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAI/SC - VALOR LÍQUIDO R\$ 689.920,00
DADOS BANCÁRIOS
BANCO ITAU (341)
AGÊNCIA 7264
CONTA CORRENTE 99860-5
CHAVE PIX (CNPJ): 32.931.368/0001-60

E OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO DENOMINADO LUCRO PRESUMIDO E USUFRUI DO INCENTIVO FISCAL DENOMINADO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE), NOS MOLDES DA LEI N.14.148/2021 E ALTERAÇÕES, RAZÃO PELA QUAL SEUS RECEBIMENTOS ESTÃO DISPENSADOS DAS RETENÇÕES FEDERAIS (IRPJ/CSLL/PIS/COFINS), SENDO QUE, A PARTIR DE 1 DE ABRIL DE 2024, O BENEFÍCIO APLICA-SE SOMENTE EM RELAÇÃO AO IRPJ POR FORÇA DA MPV N. 1.202/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900199900

Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços		R\$ 704.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 704.000,00
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 704.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)
Serviço prestado em ITAJAI-SC	Imposto devido em (*) ITAJAI-SC		(x) Alíquota		% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)		R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 704.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 704.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 4

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
13.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 104



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 32197/2019

Número da Nota **975**
Data Emissão **14/07/2025**
Código Verificação **ZEUN-Z9KK**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **32.931.368/0001-60** Inscrição Municipal **4775831**
Nome/Razão Social **SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA**
Endereço **R FORTALEZA N.380 QD.06 LT.12E**
Bairro **BRO ALTO DA GLORIA**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74815710 Telefone (62) 37970708**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE GOIATUBA**
CPF/CNPJ **01.753.722/0001-80**
Endereço **RUA SAO FRANCISCO N. 756**
Bairro **CENTRO**
Município **GOIATUBA - GO CEP 75600000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA DUPLA HUGO E GUILHERME, A SER REALIZADO NO DIA 24/07/2025, NA CIDADE DE GOIATUBA-GO, NO EVENTO DENOMINADO 40 EXPOAGRO E 19 FEIRA DE INDUSTRIA E COMERCIO, CONFORME CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N 252/2025, INEXIBILIDADE N 025/2025, EMPENHO 7436.

RETENÇÃO DE ISS PARA O MUNICIPIO DE GOIATUBA-GO
IRRF 4,8%

DADOS BANCARIOS
BANCO ITAU (341)
AGENCIA 7264
CONTA CORRENTE 99860-5
CHAVE PIX (CNPJ): 32.931.368/0001-60

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 900199900
Artes cenicás, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 31.392,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	654.000,00	Valor dos Serviços	R\$	654.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	31.392,00	(=) Valor da Nota	R\$	654.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em GOIATUBA-GO	Imposto devido em (*) GOIATUBA-GO		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 654.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 654.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 4

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 105



À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

O presente processo tem por objetivo a contratação da empresa SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Rua Terezina, nº 380, Ed. Evidence Office, Sala 902, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, visando a promoção de show da dupla Hugo & Guilherme, para se apresentar na 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, prevista para ocorrer entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Verificamos que foram juntados nos autos documentos do contratado a seguir:

Justificativa de Contratação, Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Carta de Exclusividade, Release, Rider Técnico e Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço (NFS-e) comprovando o preço praticado.

Tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SCL Nº 009/2023, remeto os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 16 de setembro de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300036003400360037003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **16/09/2025 14:13**

Checksum: **DFD6BC900B4B8B98DA2CDD4237EE8C53262649401A3C010E02F9E5EA46A88712**





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000112/2025 - 16/09/2025 - Processo Nº 019222/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00007248		CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA HUGO & GUILHERME	SÇ.	1,00	704.000,0 000	704.000,00						
			Valor Total OBTIDO				704.000,00						
			Valor Total VENCIDO				704.000,00						





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000112/2025 - 16/09/2025 - Processo Nº 019222/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007248		CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA HUGO & GUILHERME -	SÇ.	1,00	704.000,000 0	704.000,00
							704.000,00





Processo: 19222/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 16 de setembro de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300037003300350038003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em **16/09/2025 15:00**

Checksum: **B61459C8C4B7C7D6C497B2281DFF73E05567DF778744D387976E500E749D826A**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 19222/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitando autorização para contratação da empresa SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Rua Terezina, nº 380, Ed. Evidence Office, Sala 902, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, visando a promoção de show da dupla Hugo & Guilherme, para se apresentar na 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, prevista para ocorrer entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado, por meio de Inexigibilidade de Licitação

Tomo ciência da contratação e autorizo a Efetivação da Despesa, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho à **Secretaria de Finanças** para informar se há Previsão de Recursos Financeiros para realização da despesa.

E após, a Procuradoria.

Afonso Cláudio/ES, em, 16 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003400320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 17/09/2025 07:27

Checksum: **DBAE1FDCE8709AB7A4494B659C4DB3FB5E05B29A79DD418BF3A501D9CFC7FACC**





À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para dotação e reserva.

Afonso Claudio, 19 de setembro de 2025

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300037003400300034003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 19/09/2025 10:40
Checksum: **17B4895D1E3A1B7FC28DEDA6A676325B93D313DF9061217A06EAEC8C6365B284**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 019222/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL – EXPO – HUGO E GUILHERME

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente.

Indico a Fonte de Recursos **250000000000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS para cobrir a despesa.

Afonso Cláudio-ES, 19 de setembro de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003300370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 19/09/2025 09:18
Checksum: **796B8F7B0EE5416AFC2A90A0EFDED131E8EA62FE8257B4D35E63A0706C455410**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1502.1339200442.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 975

FONTE: 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;

Afonso Claudio, 19 de setembro de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300038003600390036003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em 19/09/2025 11:08

Checksum: **17A212D69ED0DD6C3DA796AFB5C70A8374D08F54D018A74F90998873B93A5271**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT

Afonso Cláudio, 19 de setembro de 2025.

PROCESSO: 19222/2025 – SHOW MUSICAL HUGO E GUILHERME – EXPO 2025

Autorizo a realização de despesa no valor de **R\$ 704.000,00** (setecentos e quatro mil reais) com contratação de show de musical da dupla Hugo e Guilherme para se apresentar na 32ª Expo 2025, que acontecerá nos dias 20 a 23 de novembro de 2025, através de superávit do exercício anterior apurado em balanço, da fonte - **250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, suplementando a Ficha nº 975 - 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003500310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 19/09/2025 11:45

Checksum: **3DD10933AF4CE925231324330584BAF709461EBAC06D81425705ECFDCCD400C1**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 22/09/2025 08:49

Checksum: **94A389DFB2E046FE1C28B3A8A4E27E2990A6EF3F3C2A42794A3A769419066B7C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000357/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000975

Data : 19/09/2025

Data Ref.: 19/09/2025

Valor : **704.000,00**

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0044 - PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
Projeto/Atividade : 2.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL - HUGO E GUILHERME - PARA A 32º EXPO - SC 190/2025 - PROCESSO 19222/2025

Saldo Anterior Ficha	777.029,00	Valor Pré Empenho	704.000,00	Saldo Disponível	73.029,00
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	-----------

(setecentos e quatro mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0019222/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	704.000,00
---	------------

L A N Ç A M E N T O S !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	704.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	704.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	704.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	704.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 19 de setembro de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES-023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 122

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003500310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **19/09/2025 11:08**
Checksum: **93547F44B036D5E8D6131DD32C98466DA25DA904B2484B62EDB42AE4AFC93402**





À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 22 de setembro de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300038003700320034003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **22/09/2025 10:28**
Checksum: **FC44A0A5B25AA5FE7B7BA6C65963FF55501B13406A43C9276DE349573D46FD88**





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º	19222/2025
Órgão interessado:	Gabinete do Prefeito
Interessado:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ementa:	ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE – ART. 74, II, LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. ANÁLISE JURÍDICA.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação da empresa Segunda Gestão Produções Artísticas e eventos LTDA, CNPJ 32.931.368/0001-60, localizada na Rua Terezina, nº 339, Bairro Alto da Glória, Estado do Goiânia/ES - CEP 74.815-715, representada pelo Sr. Eduardo Rodrigues, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] para a promoção do show musical da Dupla Hugo e Guilherme, para se apresentar no dia 21 de novembro de 2025, às 01h00min, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, durante a programação da EXPO - 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio.

Em síntese, sustentam que:

A 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio representa a continuidade de uma tradição que, ao longo de mais de três décadas, marcou profundamente a história e a identidade do nosso município. Realizada anualmente, a festa é um dos eventos mais aguardados da região, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia local, incentivando o turismo e promovendo a cultura agropecuária. Mais do que uma simples celebração, trata-se de um momento de valorização da comunidade, onde a essência de Afonso Cláudio é expressa por meio de uma programação diversificada, marcante e emocionante.

O impacto das festividades é evidente em setores como da agropecuária, hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. A Exposição Agropecuária é de grande relevância para os setores turísticos, culturais e agropecuários, expondo para a sociedade, turistas e visitantes a riqueza da Cidade. [...].

Ao fundamentarem sua escolha asseveram que:

A escolha da dupla Hugo e Guilherme para compor a programação artística da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio fundamenta-se em sua ampla notoriedade no cenário nacional da música sertaneja, especialmente entre o público jovem e adulto. A dupla se consolidou como um dos grandes nomes da nova





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

geração do sertanejo universitário, sendo presença frequente em grandes festivais e eventos de renome em todo o país.

Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de show do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Com diversos hits de grande sucesso e milhões de reproduções em plataformas digitais como Spotify e YouTube, Hugo e Guilherme têm se destacado não apenas pela qualidade musical, mas também pela forte presença de palco e capacidade de atrair grandes públicos, o que os torna altamente aderentes à proposta da festa. Não paira nenhuma dúvida que a Dupla Hugo e Guilherme é bastante conhecida no cenário.

Sua contratação atende à necessidade de oferecer uma atração de forte apelo popular, capaz de elevar o nível do evento, fomentar o turismo, impulsionar a economia local e fortalecer a identidade cultural do município. A Dupla possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Não restam dúvidas, portanto, que a mencionada dupla é consagrada pela opinião pública e crítica especializada, haja vista os vários documentos anexados.

Constam no ID 3 os seguintes documentos: Ata de Reunião Comissão; Portaria nº 355/2025; Proposta; ETP; Termo de Referência; Termo de Gestor e Fiscal de Contrato; Certidões; Estatuto Social; Documentos Pessoais; Cartão CNPJ; Carta de Exclusividade; Release; Rider Técnico; e Notas Fiscais.

Manifestação do Setor de compras e juntada do quadro comparativo de preços simples constante no ID 4, bem como, ciência e autorização para efetivação da despesa emanada pelo Chefe do Poder Executivo (ID 5).

A Secretaria Municipal de Finanças informa que há previsão de recurso financeiro para realizar a despesa conforme previsto na Lei Orçamentária (ID 6.2), bem como, a contabilidade indica a dotação orçamentária (ID 7.1), Nota de Pré-empenho (ID 7.3) a Autorização de Superávit (ID 7.2).

É o que basta relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, importa ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município é órgão de representação judicial e consultoria jurídica, competindo-lhe nesse segundo caso tão somente a emissão de peças, manifestações e orientações opinativas, as quais não substituem a prerrogativa decisória





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

do gestor público, nem têm o condão de posicionar o advogado público na regra de competência do ato administrativo. É o que se extrai, *verbi gratia*, do rol de atribuições do cargo de procurador municipal previsto na Lei Municipal n.º 2.437, de 10 de agosto de 2022. No mesmo sentido, cita-se também o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.441 de 10 agosto de 2022, ainda pendente de regulamentação.

A priori, é importante trazer o entendimento do inciso XXI, art. 37, da Carta Republicana, vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **“inexigibilidade de Licitação”** prevista no artigo 74, inciso “II” da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *“ad litteram”* referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação, constata-se que estamos diante de caso de *Inexigibilidade de Licitação*, cuja proposta é a contratação de empresa em prestação de serviços de natureza artística, tudo conforme se encontra discriminado no autos do processo em epígrafe.

Quanto ao requisito legal de que a contratação seja feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nota-se que a instrução do caderno processual sugere a contratação direta da profissional em que irá prestar os serviços, que por sua vez, foi devidamente atestado por meio de carta de exclusividade apresentada nos autos, preenchendo o disposto previsto pelo §2º, art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Destaca-se que o valor da contratação será de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), sendo justificado pela solicitante que o preço praticado pela empresa é semelhante aos objetos da mesma natureza, por meio de nota fiscais de prestações de serviços de natureza similar à pretendida no presente processo, cumprindo-se com o requisito estabelecido pelo §4º, art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, *verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Quanto à dotação orçamentária, a Secretaria Municipal de Finanças informou que há previsão de recursos financeiros para a realização da despesa, bem como há disponibilidade financeira para custear a despesa.





PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por derradeiro, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como, orienta que a publicação do ato de inexigibilidade de licitação observe o prescrito no Artigo 72, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021). Ainda, recomenda que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atente as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **continuidade** do procedimento por se tratar de hipótese de “**Inexigibilidade de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicidade do ato de inexigibilidade de licitação deverá atender às prescrições do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

É o nosso parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 22 de setembro de 2025.

DALVAN JOSÉ DO CARMO DA SILVA REBULI

PROCURADOR GERAL

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **22/09/2025 10:28**
Checksum: **0F18A676E536EC85945EA44F24622E7F3D8DE579C18CD0E3EEA0F848BBC79CDC**





Processo: 19222/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 22 de setembro de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003200360035003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em **22/09/2025 10:53**

Checksum: **6A4B8484153C79972099EF2FA89E5CBB952A97ACB6500AD7B12CB9A13F63FDAC**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 19222/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

DESPACHO

Trata-se de de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação da Empresa Segunda Gestão Produções Artísticas e eventos LTDA, CNPJ 32.931.368/0001-60, localizada na Rua Terezina, nº 339, Bairro Alto da Gloria, Estado do Goiânia/ES - CEP 74.815-715, representada pelo Sr. Eduardo Rodrigues, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] para a promoção do show musical da Dupla Hugo e Guilherme, para se apresentar no dia 21 de novembro de 2025, às 01h00min, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, durante a programação da EXPO - 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio.

Parecer Jurídico opinando pelo deferimento do pedido, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação neste caso.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido inicial, nos termos do parecer jurídico.

Encaminhe-se à interessada para que avalie a documentação necessária e exigida, conforme Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 22 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 22/09/2025 11:13

Checksum: **8AEFD50FC6F47B5EE8373A4DD2C27867C2B4228E745A02884CB24F146895E71B**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Informamos que a documentação referente à solicitação de contratação da Dupla hugo e Guilherme, foi devidamente analisada por esta secretaria.

Segue para providências..

Afonso Claudio, 22 de setembro de 2025

Bárbara Giestas Alves Palma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003200380039003A005400

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 22/09/2025 11:17

Checksum: **79E9ABA5D58682AD4BE0553DC33A0B9B142077FF8D9E850936D8D3CD36BF697B**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de contrato e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 23 de setembro de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003300310032003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 23/09/2025 10:38

Checksum: **927C0F81EFD569A6FEF7317833ED2EDD2D5D11078A41C100FB98BBF018556142**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º 19222/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 039/2025

Com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 22/09/2025, acostado aos autos, **concluimos** pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 32.931.368/0001-60, no **valor total de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**, para a promoção de show musical da dupla Hugo & Guilherme, para se apresentar durante a programação da 32ª Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, de acordo com o OF/SECTUR/Nº 209/2025 da Sec. Municipal de Cultura e Turismo e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 975 Fonte: 2500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Afonso Cláudio, em 22 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Ratifico a contratação do SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 32.931.368/0001-60, no **valor total de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**, para a promoção de show musical da dupla Hugo & Guilherme, para se apresentar durante a programação da 32ª Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, de acordo com o OF/SECTUR/Nº 209/2025 da Sec. Municipal de Cultura e Turismo e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

Afonso Cláudio, em 22 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003300330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 23/09/2025 10:50

Checksum: **824E6B926BFBBBF36E09A6211132775D6260F915D736E649F3FE19B0B51C9CF3**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/09/2025 10:57

Checksum: **6AA1EA80486B0827AADDA87279C9E3C6DEF40BEDD78AB32FC1C5D7117FB10796**



Licitação.

- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 23/09/2025.

- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia 07/10/2025.

- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 07/10/2025.

Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 22 de setembro de 2025.

Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça

Agente de Contratação em Exercício
Protocolo 1637077

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 36/2025
Proc. Nº 11086/2025
ID CIDADES:

2025.001E0700001.01.0025

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "Menor Preço por Lote/Item", de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal nº 585/2023 e Decreto Municipal nº 584/2023, **objetivando o Registro de Preços de gêneros alimentícios**, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos, que estão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.co.m.br, WCompras ID Nº 423747 e www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitação.

- **Acolhimento das Propostas no sistema eletrônico a partir de:** às 08:00 horas do dia 23/09/2025.

- **Limite de Acolhimento das Propostas:** às 08:00 horas do dia 09/10/2025.

- **Abertura das Propostas e Início da Sessão:** às 08:01h do dia 09/10/2025

Mais informações através do tel. (27) 3735.7778 ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Afonso Cláudio/ES, 22 de setembro de 2025.

Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça

Agente de Contratação em Exercício
Protocolo 1637564

Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação
Nº 039/2025

Processo Nº 19222/2025

ID CIDADES:

2025.001E0700001.10.0039

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ: 32.931.368/0001-60.

Objeto: Apresentação de show musical da dupla Hugo & Guilherme, durante a programação da 32ª



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, oriundo do OF/SECTUR/Nº 209/2025.

Valor total: R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 975 - Fonte: 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Afonso Cláudio, 22 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1637302

Inexigibilidade de Licitação
Nº 040/2025

Processo Nº 19370/2025

ID CIDADES:

2025.001E0700001.10.0040

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: COBAIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.129.063/0001-76.

Objeto: Apresentação de show musical da cantora Lauana Prado, durante a programação da 32ª Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, oriundo da solicitação nº 191/2025.

Valor total: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 975 - Fonte: 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Afonso Cláudio, 22 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1637363

Inexigibilidade de Licitação
Nº 041/2025

Processo Nº 19478/2025

ID CIDADES:

2025.001E0700001.10.0041

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ: 07.694.879/0001-68.

Objeto: Apresentação de show musical do cantor Leonardo, durante a programação da 32ª Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, oriundo do OF/SECTUR/Nº 210/2025.

Valor total: R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e

fls. 142

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000039/2025

Última atualização 23/09/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade compradora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165562000141-1-000116/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de Show Musical da dupla Hugo & Guilherme.

Informação complementar:

A contratação se justifica pela necessidade apresentação musical para atender a 32ª EXPO Afonso Cláudio, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 704.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL	1	R\$ 704.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Encaminha-se a minuta de inexigibilidade, que tem por objeto a contratação de show musical, para a competente análise jurídica do instrumento.

Afonso Claudio, 23 de setembro de 2025

ROSIANA LOURENÇO TAVARES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003700390032003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSIANA LOURENÇO TAVARES** em 23/09/2025 11:01
Checksum: **574C8EEB5B4C05040CE3043680929216F24FEB5DD528157F207825B9DC0A900C**





MINUTA - CONTRATO Nº ---/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0039

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Rua Terezina, n.º 339, Edifício Evidence Office, Sala 901-904, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, neste ato representada pelo **Sócio Administrador, Sr. Eduardo Rodrigues**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] - [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 19222/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação/realização do show musical da dupla **HUGO E GUILHERME**, no dia 21 de novembro de 2025, no horário previsto para início às 01h00min, com duração da apresentação mínima de 01h30min. durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado – Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – Prazo de vigência da contratação encerra-se em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado através de transferência e/ou depósito em conta bancária.

5.2 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.





5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento, e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/show.

7.1.2 - Executar o objeto deste contrato conforme prazo e condições propostas, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste instrumento.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

7.1.6 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.1.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.9 - Fornecer previamente Rider técnico de som e iluminação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do show.

7.1.11 - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento (passagens, traslado, etc) dos artistas e equipe, até o Município de Afonso Cláudio.

7.1.13 - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

7.1.14 - Permitir, a transmissão simultânea da apresentação via internet.

7.1.15 - Comunicar a Contratante em até 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de realização da apresentação do Show, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.

7.1.16 - Em caso de impossibilidade, por culpa exclusiva da contratada, de realização/efetivação do objeto, a contratada deverá promover a restituição dos valores pagos antecipadamente, em até 05 (cinco) dias, acrescidos de correção monetária.

7.1.17 - Caso as condições operacionais do evento não permitam que a ARTISTA inicie a apresentação no horário previsto neste contrato, a CONTRATADA poderá, depois de decorridos 30 (trinta) minutos de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade.

7.1.18 - A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.

7.1.19 - A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

7.1.20 - Em caso de acidente ou falecimento da ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe "Ana Castela", a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

7.1.21 - Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, deverá receber o objeto contratado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.2 - Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz, segurança, estadia hotel (diária), traslado local (dentro dos limites do município de Afonso Cláudio) e camarim físico.

7.2.3 - Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e de recebimento.

7.2.4 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

7.2.6 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecida neste instrumento.

7.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.2.9 - A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

7.2.10 - A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz da Artista Ana Castela restringe e unicamente à divulgação da apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz - sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) da ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show. Fica permitida a realização de registros fotográficos pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da prestação do serviço e para manutenção em seu site/redes sociais, apenas para fins institucionais, sem exploração comercial.

7.2.11 - É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pela Artista ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

7.2.12 - Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

7.2.12.1 - Caso o(a) CONTRATANTE tenha interesse em realizar a transmissão ao vivo do show, por rádio, televisão ou internet (proibida a sua gravação ou retransmissão, conforme cláusula 1.6 acima), deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do show, ficando desde convencionado que haverá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração devida à CONTRATADA.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.13 - Fica proibida qualquer vinculação da Contratada ou da Artista com manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de cancelamento da apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem do Artista, na forma da lei.

7.2.14 - A CONTRATADA ou a ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

7.2.15 - Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

7.2.16- Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

7.2.17 - O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe durante todo o dia do show.

7.2.18 - Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

7.2.19 - Caso as condições operacionais do palco e/ou equipamentos apresentem risco à Artista ou à equipe da Contratada, a Contratante deverá solucionar os problemas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

7.2.20 - Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show (e não sejam solucionados pela Contratante em conformidade com a cláusula anterior), fica assegurado à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, em razão da reserva da data.

7.2.21- A CONTRATANTE obriga-se a garantir que a CONTRATADA possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

7.2.22 - Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que a própria CONTRATADA faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá à CONTRATANTE arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pela CONTRATADA.

7.2.23 - Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

7.2.24 - Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

7.2.25 - Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

7.2.26 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADO espaço para 03 (três) camarins completos, privativos, limpos e com banheiros em cada um, suficientes para a equipe da CONTRATADA.





7.2.27 - É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

7.2.28 - Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

7.2.29 - Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

7.2.30 - Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

7.2.31 - A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

7.2.32 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

7.2.32.1 - Na hipótese acima, não sendo possível o reagendamento da apresentação, a CONTRATADA fará a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando encerrado o contrato.

7.2.33 - Para efeitos deste Contrato, entende-se:

7.2.33.1 - Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

7.2.33.2 - Força Maior - acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

8.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

8.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

8.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

8.1.2.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.2.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2.2.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.2.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.2.2.5 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.2.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

8.1.3.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.2 - Der causa à inexecução total do contrato;





8.1.3.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

8.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

8.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

8.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

8.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

9.5 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

12.1.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, fica estabelecido entre as partes, de comum acordo, designarem nova data para apresentação, nas bases convencionais, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, caso não haja disponibilidade da artista, se houver pagamento será realizado a devolução através de distrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em ---- de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR/EDUARDO RODRIGUES
CONTRATADA





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Devolvo os autos, conforme solicitado.

Afonso Claudio, 23 de setembro de 2025

MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003800330033003A005400

Assinado eletronicamente por **MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS** em **23/09/2025 12:13**
Checksum: **5FEF4E36B0BA06659BB7F7EF10954BADCE9524EA4D51B1D34EE08D557F63052B**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Encaminha-se a minuta de inexigibilidade, que tem por objeto a contratação de show musical, para a competente análise jurídica do instrumento.

Afonso Claudio, 23 de setembro de 2025

ROSIANA LOURENÇO TAVARES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003900310030003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSIANA LOURENÇO TAVARES** em 23/09/2025 12:22

Checksum: **98DDB2E597695B3B848696E2807578BCCCA246411645E61B2055465EE53EF4E4**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA - CONTRATO Nº ---/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0039

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA SEGUNDA
GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Rua Terezina, n.º 339, Edifício Evidence Office, Sala 901-904, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, neste ato representada pelo **Sócio Administrador, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro**, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n.º [REDACTED] portador da CI/RG n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 19222/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação/realização do show musical da dupla **HUGO E GUILHERME**, no dia 21 de novembro de 2025, no horário previsto para início às 01h00min, com duração da apresentação mínima de 01h30min. durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado – Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – Prazo de vigência da contratação encerra-se em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado através de transferência e/ou depósito em conta bancária.

5.2 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.





5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento, e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/show.

7.1.2 - Executar o objeto deste contrato conforme prazo e condições propostas, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste instrumento.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

7.1.6 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.1.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.9 - Fornecer previamente Rider técnico de som e iluminação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do show.

7.1.11 - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento (passagens, traslado, etc) dos artistas e equipe, até o Município de Afonso Cláudio.

7.1.13 - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

7.1.14 - Permitir, a transmissão simultânea da apresentação via internet.

7.1.15 - Comunicar a Contratante em até 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de realização da apresentação do Show, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.

7.1.16 - Em caso de impossibilidade, por culpa exclusiva da contratada, de realização/efetivação do objeto, a contratada deverá promover a restituição dos valores pagos antecipadamente, em até 05 (cinco) dias, acrescidos de correção monetária.

7.1.17 - Caso as condições operacionais do evento não permitam que os artistas inicie a apresentação no horário previsto neste contrato, a CONTRATADA poderá, depois de decorridos 30 (trinta) minutos de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade.

7.1.18 - A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos





utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.

7.1.19 - A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

7.1.20 - Em caso de acidente ou falecimento dos artistas ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe Hugo e Guilherme, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

7.1.21 - Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pela CONTRATADA com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa da CONTRATADA.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, deverá receber o objeto contratado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.2 - Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, luz, segurança, estadia hotel (diária), traslado local (dentro dos limites do município de Afonso Cláudio) e camarim físico.

7.2.3 - Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e de recebimento.

7.2.4 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

7.2.6 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecida neste instrumento.

7.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.2.9 - A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

7.2.10 - A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz dos Artista Hugo e Guilherme restringe e unicamente à divulgação da apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz - sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) dos artistas para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show. Fica permitida a realização de registros fotográficos pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da prestação do serviço e para manutenção em seu site/redes sociais, apenas para fins institucionais, sem exploração comercial.

7.2.11 - É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelos Artistas ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

7.2.12 - Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

7.2.12.1 - Caso o(a) CONTRATANTE tenha interesse em realizar a transmissão ao vivo do show, por rádio, televisão ou internet (proibida a sua gravação ou retransmissão, conforme cláusula 1.6 acima), deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do show, ficando desde convencionado que haverá o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração devida à CONTRATADA.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.13 - Fica proibida qualquer vinculação da Contratada ou da Artista com manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de cancelamento da apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem do Artista, na forma da lei.

7.2.14 - A CONTRATADA ou a ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

7.2.15 - Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim dos Artistas, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

7.2.16- Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pela CONTRATADA.

7.2.17 - O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser reservados para utilização exclusiva pelos artistas e/ou sua equipe durante todo o dia do show.

7.2.18 - Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado aos artistas e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

7.2.19 - Caso as condições operacionais do palco e/ou equipamentos apresentem risco aos Artistas ou à equipe da Contratada, a Contratante deverá solucionar os problemas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

7.2.20 - Caso haja pane ou defeito no palco, nos equipamentos de sonorização ou de iluminação, que impossibilitem a realização do show (e não sejam solucionados pela Contratante em conformidade com a cláusula anterior), fica assegurado à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, em razão da reserva da data.

7.2.21- A CONTRATANTE obriga-se a garantir que a CONTRATADA possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

7.2.22 - Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que a própria CONTRATADA faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá à CONTRATANTE arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pela CONTRATADA.

7.2.23 - Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

7.2.24 - Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos, mixagem de palco e PA e ajuste dos equipamentos de iluminação complementar, se for o caso. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

7.2.25 - Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

7.2.26 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADO espaço para 03 (três) camarins completos, privativos, limpos e com banheiros em cada um, suficientes para a equipe da CONTRATADA.





7.2.27 - É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

7.2.28 - Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.

7.2.29 - Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

7.2.30 - Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

7.2.31 - A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

7.2.32 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

7.2.32.1 - Na hipótese acima, não sendo possível o reagendamento da apresentação, a CONTRATADA fará a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando encerrado o contrato.

7.2.33 - Para efeitos deste Contrato, entende-se:

7.2.33.1 - Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

7.2.33.2 - Força Maior - acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

8.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

8.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

8.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

8.1.2.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.2.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2.2.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.2.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.2.2.5 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.2.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

8.1.3.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.2 - Der causa à inexecução total do contrato;





8.1.3.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

8.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

8.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

8.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

8.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

9.5 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

12.1.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, fica estabelecido entre as partes, de comum acordo, designarem nova data para apresentação, nas bases convencionais, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, caso não haja disponibilidade da artista, se houver pagamento será realizado a devolução através de distrato.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em ---- de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR/EDUARDO RODRIGUES
CONTRATADA





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 23 de setembro de 2025

MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003900310039003A005400

Assinado eletronicamente por **MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS** em **23/09/2025 12:36**
Checksum: **5768D6B0011152143B288D1FDFA8AA154739663DEA84C6A58D5ABE562AE46934**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 19222/2025

Assunto: Minuta de contrato

PARECER JURÍDICO: MINUTA

Vieram os autos a douda Procuradoria para análise da presente minuta de contrato, o qual tem como objeto a contratação da empresa Segunda Gestão Produções Artísticas e eventos LTDA, CNPJ 32.931.368/0001-60, localizada na Rua Terezina, nº 339, Bairro Alto da Gloria, Estado do Goiânia/ES - CEP 74.815-715, representada pelo Sr. Eduardo Rodrigues, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] para a promoção do show musical da Dupla Hugo e Guilherme, para se apresentar no dia 21 de novembro de 2025, às 01h00min, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, durante a programação da EXPO - 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

A análise jurídica é imprescindível para preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impondo a obrigatoriedade de submissão dos atos praticados ao exame do órgão jurídico de controle de legalidade, nos termos do §4º, art. 53, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim sendo, a presente minuta, quanto à forma, encontra-se de acordo com o preconizado na Lei n. 14.133/2021, razão pela qual deverá o processo prosseguir nos seus trâmites legais, observando os dispositivos contidos na supracitada lei.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, que seja publicado na imprensa oficial de acordo com as exigências legais.

Ante o exposto, opino pelo **prosseguimento** do feito.

Este é o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 23 de setembro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003400320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em 23/09/2025 14:11

Checksum: **F3EC9ECFA62572132BBBACBB643F8D2296F9FC1D1208134F78520511891046B7**





Processo: 19222/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Despacho

Após formalização do Contrato nº 066/2025, encaminho os autos para providências.

Afonso Claudio, 29 de setembro de 2025

ROSIANA LOURENÇO TAVARES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300039003900320038003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSIANA LOURENÇO TAVARES** em 29/09/2025 08:21

Checksum: **E77F3D7FD51A59560410021BFAFC3806FF50B863DE8DB474CFE5563524B32C13**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 066/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0039

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PRÊAMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Rua Terezina, nº 339, Edifício Evidence Office, Sala 901-904, Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715, **neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro**, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador da CI/RG nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 19222/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação/realização do show musical da dupla **HUGO E GUILHERME**, no dia **21 de novembro de 2025**, no horário previsto para início às 01h00min, com duração da apresentação mínima de 01h30min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado – Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 111 da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003700380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E
EVENTOS
LTD:3293136800016
Assinado de forma digital por SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTD:3293136800016
Dados: 2025.09.26 13:33:28 -03'00'

fls. 170



4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no dia da efetiva execução do objeto/show, por cheque administrativo, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação dos certificados de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante.

5.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto Atividade:** 2.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/21, deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes neste instrumento, e proposta comercial (anexada aos autos), assumindo como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/show.

7.1.2 - Executar o objeto deste contrato conforme prazo e condições propostas, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste instrumento.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

7.1.6 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E EVENTOS
LTD:32931368000160

Assinado de forma digital por
SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES ARTISTICAS E
EVENTOS LTD:32931368000160
Dados: 2025.09.26 13:33:39
03'00"





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.7-Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.1.9 - Fornecer previamente Rider técnico de som e iluminação com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do show.

7.1.11 - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento (passagens, traslado, etc) dos artistas e equipe, até o Município de Afonso Cláudio.

7.1.13 - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.

7.1.14 - Permitir a transmissão simultânea (ao vivo) da apresentação via telão, sendo admitida, entretanto, a divulgação de trechos via internet, exclusivamente para fins institucionais e de divulgação, desde que não haja exploração comercial.

7.1.15 - Comunicar a Contratante em até 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de realização da apresentação do Show, sem prejuízo das sanções previstas no item 8, salvo em caso fortuito, força maior e enfermidade da artista.

7.1.16 - Em caso de impossibilidade, por culpa exclusiva da contratada, de realização/efetivação do objeto, a contratada deverá promover a restituição dos valores pagos antecipadamente, em até 05 (cinco) dias, acrescidos de correção monetária.

7.1.19 - A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

7.1.20 - Em caso de acidente, doença ou falecimento dos Artistas ou de qualquer pessoa da família da equipe a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

7.1.21 - Nos casos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização do show na data originalmente prevista, as partes poderão, em comum acordo e somente se houver interesse da Administração, ajustar nova data para realização do evento, observada a disponibilidade da CONTRATADA.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, deverá receber o objeto contratado, conforme prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.2 - Comunicar, por escrito (via e-mail), em até 30 (trinta) dias de antecedência, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação.

7.2.3 - Verificar minuciosamente a conformidade do objeto executado com as especificações constantes neste instrumento e proposta apresentada pela contratada, para fins de aceitação e de recebimento.

7.2.4 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

7.2.6 - Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execução do objeto, conforme prazo e forma estabelecida neste instrumento.

SEGUNDA CESSÃO digital por SEGUNDA
PRODUÇÕES GESTÃO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E ARTÍSTICAS E EVENTOS
EVENTOS LTD:3293136800160
LTD:3293136800160 Dados: 2025.09.26
autenticidade 13:33:50 -03'00'



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003700380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

fls. 172



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.8 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

7.2.9 - A administração não responderá, sob nenhum pretexto por quaisquer compromissos assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

7.2.10 - Responsabilizar-se pela estrutura de palco, som, iluminação, segurança, camarim físico, conforme o Rider técnico da dupla contratada e recolhimento do ECAD.

7.2.11 - A Contratante se responsabiliza pela integridade física dos artistas durante o evento.

7.2.12 - É vedada a colocação de qualquer material publicitário na área do palco, sem a expressa autorização da Contratada no momento do show.

7.2.13 - O material de promoção e divulgação do show deve ser previamente aprovado pela Contratada.

7.2.14 - Não poderá vincular-se na apresentação da contratada, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza e entidades de cunho religioso.

7.2.15 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar um espaço adequado, com ponto de energia e piso nivelado, para que a CONTRATADA possa montar o inflável ou balcão da “Lojinha Hugo & Guilherme”, em local visível e de fácil acesso ao público. Os objetos e produtos com a marca “Hugo & Guilherme” serão de comercialização exclusiva pela referida “Lojinha”, sendo vedado à CONTRATANTE comercializar produtos similares ou permitir a entrada de ambulantes que o façam, sob pena de multa e demais penalidades aplicáveis ao uso indevido de imagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

8.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

8.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

8.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

8.1.2.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.2.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.2.2.3 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.2.2.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.2.2.5 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.2.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

SEGUNDA
GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E
EVENTOS
LTD:3293136800
0160
Assinado de forma digital por SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTD:3293136800160
Dados: 2025.09.26 13:34:01 -03'00'





8.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

8.1.3.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.2 - Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

8.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

8.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

8.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

8.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

8.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

9.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

9.5 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

12.1.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, fica estabelecido entre as partes, de comum acordo, designarem nova data para apresentação, nas bases convencionais, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, caso não haja disponibilidade da artista, se houver pagamento será realizado a devolução através de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em 26 de setembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI

PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.09.26
14:26:25 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE

SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E
EVENTOS

LTD:32931368000160

Assinado de forma digital
por SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES ARTISTICAS
E EVENTOS
LTD:32931368000160
Dados: 2025.09.26
13:34:49 -03'00'

SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR/EDUARDO
RODRIGUES
CONTRATADA



Contratada: O INSTITUTO IBDO DE GESTAO E PROJETOS CNPJ Nº 10.412.608/0001-87.

Objeto: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração, organização, realização e demais etapas de processo seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS constantes na Lei Federal nº 11.350/2006, que regula a contratação e atuação dos ACS

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 27.133,33 (vinte e sete mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Anexo I, **Vigência Contratual:** O prazo de vigência da contratação é de 180 (dias), contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura: 26/09/2025

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber: 10 01 10 301 0049 - Secretaria Municipal de Saúde - **Projeto/Atividade:** 2.130- Repasse Financeiro ao Consórcio Público - Condoeste - **Elemento de despesas:** 33933900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - **Fonte de recurso:** 260400000000 - Transferências Provenientes Do Governo Federal Destinadas Ao Vencimento Dos Agentes Comunitários De Saúde E Dos Agentes De Combate Ademias - Ficha: 085

Afonso Cláudio/ES, 26 de setembro de 2025.

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
Contratante

Leandro De Oliveira Cardoso/Representante
Instituto Ibdos Gestao E Projetos
Contratada

Protocolo 1640931

CONTRATO Nº 066/2025 - PROC. Nº 19222/2025

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0039

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratada: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.931.368/0001-60

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação/realização do show musical da dupla **HUGO E GUILHERME**, no dia **21 de novembro de 2025**, no horário previsto para início às 01h00min, com duração da apresentação mínima de 01h30min, durante os festejos da 32ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, o referido evento acontecerá entre os dias 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, localizado no Vale do Empoçado - Afonso Cláudio/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da contratação encerra-se em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura: 26 de setembro de 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais)**.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes

da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 15 02 13 392 0044 - **Projeto/Atividade:** 2.122 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 975.

Afonso Cláudio/ES, em 26 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR/EDUARDO RODRIGUES
CONTRATADA

Protocolo 1641217

Água Doce do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 000521/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ABRAÃO LINCON ELIZEU, Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 193 e seguintes da Lei 247, 251 e 252 da Lei Complementar nº 43, de 14 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO, as informações contidas no OFÍCIO Nº 42/2025 - AGUA DOCE DO NORTE - DIRETORIA DO FORO;

CONSIDERANDO, os possíveis atos praticados no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO, a documentação acostada aos autos dos Processos Judiciais Nº 5000507-90.2025.8.08.0068 e 5000507-90.2025.8.08.0068, que tem seu curso na Vara Única do Juízo da Comarca de Água Doce do Norte/ES.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar as responsabilidades dos novos gestores e da equipe técnica da instituição, de acordo com os fatos narrados nos Processos Judiciais Nº 5000507-90.2025.8.08.0068 e 5000507-90.2025.8.08.0068, que tem seu curso na Vara Única do Juízo da Comarca de Água Doce do Norte/ES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco - trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1640719

fls. 176



Contrato nº 000066/2025

Última atualização 29/09/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2025 **Data de assinatura:** 26/09/2025 **Vigência:** de 26/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 27165562000141-2-000063/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165562000141-1-000116/2025](#)

Objeto:

Contratacao de Show Musical da dupla Hugo Guilherme.

VALOR CONTRATADO

R\$ 704.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.931.368/0001-60 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SEGUNDA GESTAO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO N? 066 - 2025-INEXIGIBILIDADE N? 039-2025	29/09/2025	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: 

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 5 de 2554



✍️ Criar email

Caixa de entrada

Rascunhos (54)

Enviados

Spam

Lixeira

Re: PARA ASSINATURA



J

Juridico Hugo e Guilherme

Para: ▾



Sex. 12:09

Prezados,

Em relação às fitas de acesso ao camarim, ressaltamos que se tratam de uma cortesia da CONTRATADA. Na ausência de previsão contratual, a entrega das fitas e o acesso ao camarim ficam exclusivamente a critério do produtor da dupla, que decidirá, no dia do evento, sobre sua disponibilização, não havendo qualquer garantia por parte da CONTRATADA.

Agradecemos pelo retorno e pelas alterações.

O contrato será encaminhado para assinatura.

Atenciosamente,

--

Isabela Fernandes

Assistente Jurídico | Departamento Jurídico

(64) 99284-9168

**ORIGINAL
MUSIC**Ser **Original** é fazer história!

Em sex., 26 de set. de 2025 às 11:46, <contratos@afonsoclaudio.es.gov.br> escreveu:

--

Setor de Contratos**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES****(27) 3735-7778**



À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 29 de setembro de 2025

Bárbara Giestas Alves Palma



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310031003600320033003A005400

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 29/09/2025 09:59

Checksum: **3CD2F0A11085EA52416EEB6F28F4BBA9D6CF4F1D1A29796366E1190591A54D64**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 001379/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Processo	019222/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Contrato	000066/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000039/2025	Ficha	00975-250000000000
Programa	1502.1339200442.112.33903900000.250000000000	CNPJ	32.931.368/0001-60
Fornecedor	SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA	Telefone	(61) 3797-0708
Endereço	RUA TEREZINA , Nº 380 - BRO ALTO DA GLORIA - GOIANIA - GO - CEP: 74815-715		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007248	CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL]] da dupla hugo e guilherme		SÇ.	1,000	704.000,00 00	704.000,00
Total Geral								704.000,00

Contratação de Show Musical da dupla Hugo & Guilherme vigência 31/12/2025

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/___: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 29/9/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **BARBARA GIESTAS ALVES PALMA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3300310034003800350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 182

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003800350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bárbara Giestas Alves Palma** em 29/09/2025 09:59

Checksum: **06B53534A22A16AFBA3C5CC9E1D5CC50BE3BCF1FB7B68D5FDE0B5D2681998716**

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Falqueto da Silva** em 29/09/2025 10:49

Checksum: **5C2D5C001CEDC9485181BB1230C30173B52C5D7A467A4A0FE1A00BD0F69BA07F**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 30/09/2025 14:35

Checksum: **D96C9B83C3287BBC404CF3DB03B67ACC737D2CB9A9136E9DFE233A55E5F50F7D**



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 704.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
				R\$704.000,00		

JUSTIFICATIVA PARA DESPESA

EMPENHO PARA PAGAMENTO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA HOGO E GUILHERME, QUE IRÁ SE APRESENTAR NA 32ª FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE AFONSO CLÁUDIO.





À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 30 de setembro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310031003700340030003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 30/09/2025 16:10

Checksum: **47921B252B3008B8C5F6425B55A4F7CA417F41EBEB8499E5C2FE487F0551DA89**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0004357/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000975
Processo : 0019222/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 001379/2025

Tipo: Ordinário
Data : 30/09/2025
Valor : 704.000,00

Órgão : 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Unidade Orçamentária : 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 Função : 13 - Cultura
 Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
 Programa : 0044 - PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
 Projeto/Atividade : 2.112 - APOIO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, FESTAS LOCAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 24939 - SEGUNDA GESTAO PRODUcoes ARTISTICAS E EVENTOS LTDA **CNPJ/CPF : 32.931.368/0001-60**
Bairro : BRO ALTO DA GLORIA **Cidade : GOIANIA**
Endereço : R TEREZINA **UF : GO**
Telefone Fixo: 6137970708 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO REFERENTE A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, O QUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA "HUGO E GUILHERME", DURANTE A 32º FESTA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE AFONSO CLÁUDIO. OFICIO SECTUR 209/2025 - SOLICITAÇÃO 190/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2025 - CONTRATO 066/2025. PROCESSO 19222/2025.
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/12/2025.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	704.510,50	Despesa Empenhada	704.000,00	Saldo Disponível	510,50
-----------------------	-------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------	---------------

(setecentos e quatro mil reais)

Reserva : 357/2025 **Data :** 19/09/2025
Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000039/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Gestão Nº 0000066/2025 **Data Vencimento:** 31/12/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
13	OUTROS	704.000,00
Total		704.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	704.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	704.000,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	704.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	704.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	704.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	704.000,00
C 1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	704.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	704.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	704.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	704.000,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 30 de setembro de 2025

 LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769 Data: 02/10/2025 08:31:29



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310035003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.